

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA

URGENTE

RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

"até a entrada em vigor da nova Lei de Falências, o direito brasileiro não estimulava soluções de mercado para a recuperação das empresas em estado crítico. Isto porque sancionava como ato de falência qualquer iniciativa do devedor no sentido de reunir seus credores para uma renegociação global das dívidas(...). Com a nova lei, muda-se substancialmente o quadro. Ao prever e disciplinar o procedimento da recuperação extrajudicial, ela cria as condições para a atuação da lógica do mercado na superação de crises nas empresas em crise".

Fábio Ulhoa Coelho: Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas, pp.525-526

WETZEL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 84.683.671/0001-94, com sede localizada na Rua Dona Francisca, nº 8300, Bloco H, Perini Business Park, Distrito Industrial, na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, por intermédio de seus advogados legalmente constituídos, inclusos instrumentos de mandatos, com escritórios profissionais em Cascavel/PR, Maringá/PR e São Paulo/SP, consoante endereços indicados no rodapé, e-mail: prazos@fadvempresarial.com.br, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no disposto nos artigos 161 a 167 da Lei nº 11.101/2005, apresentar pedido de homologação ao plano de

RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

com o objetivo de reestruturar e renegociar suas dívidas com os credores e créditos abrangidos, de forma a permitir condições e meios de pagamento e ao mesmo tempo assegurar a manutenção e preservação de sua atividade empresária, em atenção aos princípios e objetivos da Lei nº 11.101/2005, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DO JUÍZO COMPETENTE

Segundo o art. 3º da Lei 11.101/2005: “*é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil*”.

A **Wetzel S.A.** possui seus estabelecimentos somente no Condomínio Industrial Perini Business Park, na cidade de **Joinville/SC**, portanto não restam dúvidas do local de seu principal estabelecimento.

Cumpra apenas destacar que consoante gestão e organização judiciária, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina instalou as Varas Especializadas, sendo que a cidade de Joinville/SC ficou abrangida pela Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, da Comarca de **Jaraguá do Sul/SC**¹.

Desta forma, a competência originariamente atribuída Comarca de Joinville/SC, passou a ser abrangida pela **Vara Regional de Falências, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Jaraguá do Sul/SC**, sendo, portanto, este juízo competente para processar a presente recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 3º da Lei 11.101/2005.

II. DA SÍNTESE FÁTICA

Inicialmente é preciso se pontuar que a Requerente já passou por um processo de recuperação judicial, autuado sob o nº 0301750-45.2016.8.24.0038/SC, ajuizado em **03/02/2016**, o qual tramitou inicialmente perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC, sendo posteriormente remetido à Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul/SC, com o processamento deferido em 11/02/2016, homologação do Plano de Recuperação Judicial em 20/07/2017 e encerramento em 26/09/2022.

Embora, à época, tenha promovido uma reestruturação financeira relevante, com repactuação de dívidas e reestruturação de sua atividade em face de uma das maiores crises econômicas que o país já viveu (2016), a conjugação de inúmeros fatores endógenos e exógenos adversos, diante de sucessivas crises nacionais e internacionais, instabilidade política, que refletiram em altas taxas de juros, redução de faturamentos, prejuízos acumulados e restrição no acesso a créditos, acabaram por afetar a capacidade da Recuperanda de adimplir, de forma regular, as obrigações assumidas.

Portanto já se passaram cerca 10 anos do pedido de recuperação judicial, tendo o mundo dado muitas voltas, com sucessivas crises, nacionais e internacionais, tendo inclusive

¹ A nova unidade ficará sob o comando do juiz Uziel Nunes de Oliveira e tem como competência processar e julgar as falências e as recuperações judiciais e extrajudiciais de 1.190 processos redistribuídos das comarcas de Araquari, Ascurra, Balneário Piçarras, Barra Velha, Blumenau, Garuva, Gaspar, Guaramirim, Indaial, Itapoá, **Joinville**, Penha, Pomerode, Rio Negrinho, São Bento do Sul, São Francisco do Sul e Timbó. Disponível em: < <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/tjsc-instala-vara-regional-de-falencias-e-recuperacoes-judiciais-e-extrajudiciais-em-jaragua-do-sul> > Acesso em: 29/05/2025.

perpassado por um estado de calamidade pública mundial, portanto, foram muitos os fatores adversos que trouxeram a empresa ao seu estágio atual.

Nesse contexto, a Requerente necessita implementar um novo projeto de reestruturação e repactuação de seu endividamento pela via extrajudicial, medida adequada, eficiente e alinhada aos princípios da preservação da empresa e de sua função social, permitindo a negociação direta com credores estratégicos, com maior celeridade, menor custo e redução de riscos inerentes a processos judiciais mais complexos.

Diante disso, revela-se imprescindível a apresentação do presente pedido de **Homologação ao Plano de Recuperação Extrajudicial**, com fundamento na Lei nº 11.101/2005, com o objetivo de recompor o endividamento atual, buscar condições mais adequadas de pagamento junto aos credores e preservar a atividade empresarial, seus empregos e sua função social.

III. DA EMPRESA E SUA IMPORTANTE FUNÇÃO SOCIAL

A **WETZEL S.A.**, é uma sociedade empresária consolidada que atua há mais de 93 anos nos segmentos automotivo e eletrotécnico, sendo reconhecida no mercado nacional e internacional, por oferecer produtos de qualidade e desenvolver soluções estratégicas, com os mais altos níveis de complexidade, atendendo diferentes mercados de importantes setores econômicos, como automotivo, agronegócios, instalações elétricas, iluminação comercial e industrial.

Alinhada às novas tecnologias e aos modernos processos de produção, a empresa foi fundada no ano de **1932** em Joinville/SC, sendo referência nos segmentos de componentes automotivos em alumínio e de produtos para instalação elétrica industrial, atendendo demandas específicas e com alto grau de exigência.

Sua moderna sede e parque fabril, localizada no maior parque empresarial da América do Sul, Perini Business Park, em **Joinville/SC**, lhe confere elevada capacidade produtiva e operacional.



A Requerente estrutura suas operações em dois segmentos estratégicos de negócios: (i) **Automotivo** e (ii) **Eletrotécnico**.

O primeiro deles – **(i) Automotivo** –, representado pela unidade de negócios Wetzel Automotiva, é responsável pela produção de componentes automotivos em alumínio, fabricados por meio dos processos de Fundição sob Pressão e Fundição sob Gravidade, abrangendo peças de média e alta complexidade. A unidade fornece peças brutas, usinadas e conjuntos montados, atendendo, com elevado padrão de qualidade e eficiência, às demandas de clientes sistemistas e de montadoras do setor automotivo de veículos leves e pesados.

Os laboratórios são equipados com tecnologia de ponta para testes de propriedade mecânica, metalografia, composição química, sanidade, trinca, tridimensional, estanqueidade, raio x e entre outros.

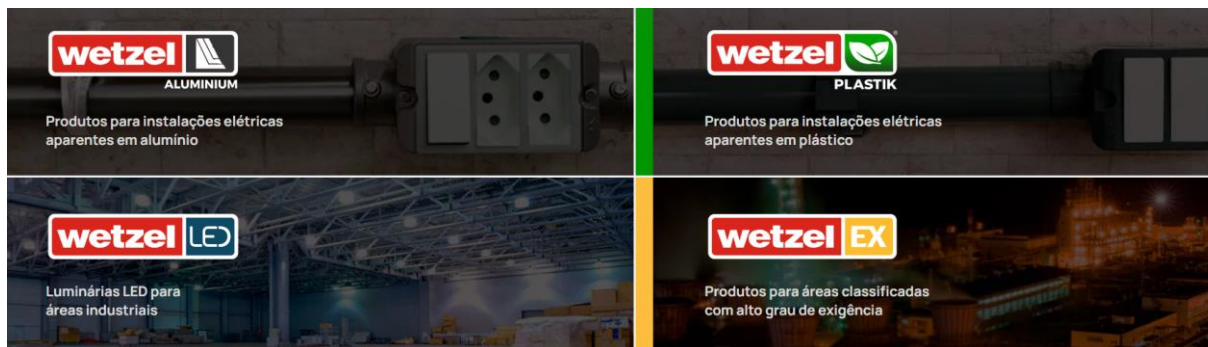


O segundo – **(ii) Eletrotécnico** – representado pela unidade de negócios Wetzel Eletrotécnica - fabrica componentes para instalações elétricas aparentes em alumínio e PVC, iluminação industrial e soluções EX para áreas classificadas, estando presente, atualmente, na América Latina, América do Norte, Europa, África e Ásia.

A **Wetzel** oferece um *portfólio* diversificado para clientes que demandam soluções inovadoras e competitivas, atuando em estreita parceria no desenvolvimento de produtos que atendam a projetos com elevado grau de exigência técnica, assegurando qualidade e excelência na produção.

Nesse contexto, a **Wetzel** consolida-se como referência nos segmentos de instalação elétrica, iluminação industrial e comercial, disponibilizando soluções eficientes e tecnologicamente avançadas.

Dentro dessa unidade de atuação, sua atividade empresarial conta com quatro linhas completas de produtos: I – Wetzel EX; II – Wetzel LED; III – Wetzel Plastik; IV – Wetzel Aluminium, os quais compreendem materiais de instalação elétrica aparente em alumínio; materiais de instalação elétrica aparente em PVC; iluminação LED industrial; materiais de instalação elétrica aparente e iluminação para áreas classificadas, que contam com a certificação internacional IEX.



A **Wetzel** oferece um *portfólio* diversificado para clientes que precisam de soluções inovadoras e competitivas, por isso procura sempre trabalhar em parceria com seus clientes, desenvolvendo produtos que atendam às necessidades dos projetos com alto grau de exigência técnica, a fim de garantir a qualidade e a excelência da produção.

Além disso, a **Wetzel** mantém uma filosofia de constante modernização e investimento em tecnologia, sempre alinhada às tendências mundiais e às exigências do mercado de atuação, honrando com o compromisso permanente de inovação, soluções eficientes, de alta performance e tecnologicamente avançadas.

Em razão desse posicionamento e para assegurar a qualidade dos produtos e serviços ofertados, a Requerente atende às mais exigentes normas técnicas de qualidade e certificações internacionais, tais como **ISO 9001, ISO IATF 16949 e ISO 14001**, as quais garantem segurança e confiabilidade da empresa, além do compromisso com o meio ambiente e com a comunidade, certificações essas que estão disponibilizadas no [Site](#) da Requerente.

Certificado	Validade	Arquivo
ISO 14001:2015 - Alumínio	24/07/2028	[Download]
Cert IATF Alumínio (Português)	18/08/2026	[Download]
Cert IATF Alumínio (Inglês)	18/08/2026	[Download]
Cert ISO9001 Alumínio	18/08/2026	[Download]
Cert Energia Renovável Alumínio	31/12/2024	[Download]
Código de Ética e Conduta	26/09/2025	[Download]
Relatório de Transparência Salarial - 2º Semestre 2024	30/05/2026	[Download]
Relatório de Transparência Salarial - 1º Semestre 2025	30/05/2026	[Download]
Política de Gestão Integrada	30/05/2026	[Download]

Disponível em: <https://wetzel.com.br/quem-somos/>

Como visto, a **Wetzel** é uma organização dinâmica, em constante evolução e expansão, que vem consolidando de forma consistente sua presença no mercado nacional e internacional. Sua atuação é guiada por uma missão clara, uma visão estratégica e valores sólidos, que sustentam seu compromisso com a excelência e o crescimento sustentável:

Missão: Promover o desenvolvimento sustentável através de soluções inovadoras em instalação elétrica, iluminação, fundição e usinagem de



metais não ferrosos, gerando valor para clientes, acionistas, colaboradores e comunidade.

Visão: Ser reconhecida como uma empresa com foco em inovação tecnológica nos setores de instalação elétrica, iluminação, fundição e usinagem de metais não ferrosos, impulsionando o crescimento sustentável e a excelência operacional em todos os nossos mercados.

Valores:

Competência - Conhecimento e habilidade para atender aos clientes e gerar resultados;

Confiança - Credibilidade pautada em atitudes;

Respeito - Tratar as pessoas com dignidade, reconhecendo as diferenças de valores individuais e culturais;

Inovação - Fazer algo novo com melhor desempenho.

Ao longo de sua história, a empresa manteve firme seu compromisso com a geração de empregos, desenvolvimento tecnológico e sustentabilidade, consolidando-se como agente ativo na economia local e nacional, cumprindo de forma exemplar sua função social, gerando centenas de empregos diretos e indiretos, movimentando cadeias produtivas fundamentais para diversos setores estratégicos do país.

Como não poderia deixar de ser, em um empreendimento desta magnitude e relevância, a Recuperanda **emprega diretamente mais de 690 funcionários diretos**, além de serem diretamente responsáveis pela geração de centenas de empregos indiretos.

Quase centenária na atuação dentro do segmento de componentes automotivos em alumínio, sustenta uma trajetória em inovação, qualidade e compromisso com a indústria nacional, que demonstram sua capacidade de adaptação, crescimento e contribuição relevante para o desenvolvimento do setor automotivo no Brasil.

Não obstante sua reconhecida trajetória, solidez operacional e relevância social, a Recuperanda — assim como grande parte das empresas inseridas na cadeia automotiva nacional — vem enfrentando, nos últimos anos, severos desafios decorrentes de fatores macroeconômicos e conjunturais, intensificados por sucessivas crises internas e externas, os quais serão pormenorizados em tópico específico.

Certo é que, mesmo diante desse quadro, a Recuperanda detém marca consolidada e produtos amplamente reconhecidos no mercado, conta com estrutura física moderna e adequada, além de corpo técnico altamente qualificado e experiente, reunindo pleno *know-how* operacional, se mantendo operante para continuar desempenhando seu relevante papel de agente econômico e social.

Trata-se, portanto, de uma crise transitória, que não afeta sua capacidade produtiva, mas que demanda reorganização de seus passivos e ajustes financeiros para a preservação de sua atividade empresarial e que não perca seu ponto de equilíbrio.

Diante desse cenário, o presente pedido de homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial busca viabilizar, sob os auspícios da Lei nº 11.101/2005, viabilizar a

implementação de medidas eficazes de soerguimento, assegurar a continuidade da atividade empresária, resguardar os interesses dos credores e preservar a geração de empregos e renda, em estrito cumprimento de sua função social.

IV. REQUISITOS DA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Lei 11.101/2005 estabelece alguns requisitos e pressupostos para o processamento do pedido de homologação em juízo do plano de recuperação extrajudicial, os quais estão sendo todos atendidos, consoante informações e documentos que seguem anexo ao presente pedido, conforme passa a se demonstrar.

(i) DO ART. 1º DA LEI 11.101/2005

A Recuperanda se trata de **sociedade empresária anônima de capital aberto**, regularmente inscrita na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, portanto, se trata de pessoa jurídica de direito privado, uma sociedade empresária apta a pleitear a concessão dos direitos e deveres estabelecidos pela Lei 11.101/2005.

(ii) DO ART. 48 c/c ART 161 DA LEI 11.101/2005

Conforme dispõe o art. 161 da Lei 11.101/2005, o devedor que pretender se utilizar da recuperação extrajudicial deve preencher os requisitos art. 48 e §3ª do art. 161 da LRF, que assim dispõe:

- (a) exercer regularmente as suas atividades empresariais há mais de 2 anos;
- (b) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, a responsabilidade daí decorrentes;
- (c) não ter pendente “pedido de recuperação judicial” ou se houver “obtido recuperação judicial” ou “homologação de outro plano de recuperação extrajudicial” não ser há menos de 2 (dois) anos.
- (d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005.

(a) Art. 48, *caput*, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda **exerce suas atividades desde 04/08/1966**, regularmente inscrita na junta comercial, portanto tem muito mais **de 2 (dois) anos de exercício de atividade empresária, devidamente registrada na Junta Comercial**, conforme se extrai de seu Estatuto Social anexo e da Certidão Simplificada da Junta Comercial, tendo assim legitimidade para o presente pedido.

(b) Art. 48, I, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda jamais teve uma falência decretada, conforme demonstram as certidões de inexistência de pedido de ações falimentares (anexas), portanto, não há vedação para o pedido de recuperação extrajudicial.



(c) Art. 48, II c/c art. 161, §3º, da Lei 11.101/2005.

No âmbito da recuperação extrajudicial, o legislador previu regra própria quanto ao lapso temporal necessário para novo pedido, conforme dispõe o art. 161, §3º, da LRF², que prevê que o devedor somente estará impedido de requerer a homologação de plano extrajudicial se:

- a) houver pedido de recuperação judicial pendente;
- b) tiver obtido concessão de recuperação judicial há menos de 2 (dois) anos; ou
- c) tiver obtido homologação de outro plano de recuperação extrajudicial há menos de 2 (dois) anos.

Nenhuma dessas hipóteses se verifica no caso concreto.

a) Não há pedido de recuperação judicial pendente.

Por amor a argumentação, esclarece que a recuperação judicial anterior da Requerente foi concedida em 28/07/2017 e regularmente encerrada 26/09/2022, inexistindo impedimento de pendência de pedido de recuperação judicial.

b) Não teve concessão de recuperação judicial há menos de 2 anos.

A concessão de uma recuperação judicial ocorre com a homologação de um plano recuperacional, portanto, a Requerente não teve nenhuma concessão a menos de 2 anos. inexistindo impedimento relacionado a concessão anterior.

Registre-se que a Requerente ajuizou processo de recuperação judicial (autos nº 0301750-45.2016.8.24.0038/SC), cujo processamento foi deferido em 11/02/2016, cuja recuperação judicial foi concedida em 28/07/2017, portanto, já transcorreram mais de 8 (oito) anos da homologação do Plano de Recuperação Judicial, não existindo outra concessão de recuperação judicial a menos de dois anos.

c) Não teve homologação de recuperação extrajudicial há menos de 2 anos

A Requerente nunca pediu uma homologação de plano de recuperação extrajudicial, portanto, não existe outra homologação de PRE a menos de dois anos.

Dessa forma, resta inequívoca a plena legitimidade da Requerente para requerer a homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial, em conformidade com o art. 48 c/c art. 161, §3º, ambos da Lei nº 11.101/2005, estando integralmente preenchido o requisito legal aplicável.

(d) Art. 48, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda nunca pediu e/ou obteve concessão de recuperação judicial ou extrajudicial por plano especial para micro empresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou sob

² Art. 161. O devedor que preencher os requisitos do art. 48 desta Lei poderá propor e negociar com credores plano de recuperação extrajudicial.

§ 3º O devedor não poderá requerer a homologação de plano extrajudicial, se estiver pendente pedido de recuperação judicial ou se houver obtido recuperação judicial ou homologação de outro plano de recuperação extrajudicial há menos de 2 (dois) anos.

qualquer outra forma – até porque a Requerente não se trata de uma empresa ME ou EPP –, conforme demonstram as certidões de inexistência de pedido de ações falimentares.

(e) Art. 48, IV, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda ou seus sócios administradores jamais foram condenados por qualquer crime previsto na Lei nº. 11.101/2005, ou por qualquer outro que seja, declarando a total integridade e idoneidade das sociedades empresárias e de seus sócios/administradores, conforme demonstram as certidões de inexistência de ações criminais em anexo.

Pelo exposto, a Recuperanda tem total legitimidade para apresentar e requerer pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial, eis que preenche todos os requisitos e pressupostos previstos na Lei 11.101/2005.

(iii) DO ART.162 E ART.163 DA LEI 11.101/2005

Para a propositura do pedido de recuperação extrajudicial, os arts. 162 e 163 da LRF exigem que a Requerente apresente um **Plano de Recuperação Extrajudicial**, com suas justificativas, termos e condições, bem como com a anuência dos credores que representam mais da metade dos créditos abrangidos pelo PRE.

Sendo assim, a Recuperanda apresenta, em anexo, o **Plano de Recuperação Extrajudicial (PRE)**, o qual contém suas justificativas inerentes a crise que vêm enfrentando, bem como, as condições necessárias para sua reestruturação e repactuação das dívidas com seus credores abrangidos, juntando também, termos de adesão de credores que representam mais da metade dos créditos abrangidos (anexos), autorizando a propositura e homologação do PRE, nos termos da Lei 11.101/2005.

(iv) DO ART. 163 §6º c/c 51, II, DA LEI Nº. 11.101/2005

Preenchidos os requisitos e condições para poder se pedir a Recuperação Extrajudicial, o art. 162, §6º da Lei 11.101/2005 prevê a apresentação de alguns documentos que devem instruir o pedido de recuperação extrajudicial, quais sejam:

- (a) exposição da situação patrimonial do devedor;
- (b) as demonstrações contábeis relativas ao último exercício social e as levantadas especialmente para instruir o pedido, na forma do inciso II do caput do art. 51 desta Lei; e
- (c) os documentos que comprovem os poderes dos subscritores para novar ou transigir;
- (d) relação nominal completa dos credores, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente.

(a) Art. 163 §6º, I, da Lei 11.101/2005.

Da Exposição da Situação Patrimonial e Necessidade de Repactuação

Inicialmente cumpre destacar que o Plano de Recuperação Extrajudicial está voltado a recomposição do endividamento com os credores abrangidos, de forma a permitir condições e meios de pagamento e ao mesmo tempo assegurar a manutenção e preservação das atividades da empresa, em atenção aos princípios e objetivos da Lei nº 11.101/2005.

Em que pese todo o zelo empregado pela Recuperanda na condução de seus negócios, diante de inúmeros fatores ocorridos ao longo dos últimos anos – alheios ao controle de seus administradores – acabaram colocando a empresa numa crise de liquidez, que impactou a capacidade de geração de caixa e está a impedir de honrar suas obrigações nas condições originariamente acordadas com seus credores.

(i) Crise econômica nacional e pedido de Recuperação Judicial devido à forte retração na economia (2016 – 2020);

Inicialmente cumpre pontuar as sucessivas crises que a Companhia vem atravessando, que tem minado suas forças lhe acarretando grandes dificuldades financeiras e econômicas, condições essas impulsionadas por uma combinação de fatores internos e externos que tem afetado toda a economia nacional e mundial.

Importante destacar que a partir de 2014, a acentuada retração da economia nacional impactou diretamente os principais segmentos de atuação da Recuperanda, notadamente as indústrias automobilística, de fundição e de instalações elétricas. A queda consistente nos volumes de produção, somada ao aumento da necessidade de capital de giro e à restrição no acesso a crédito, comprometeu a geração de caixa e reduziu a capacidade da Companhia de cumprir suas obrigações.

A recessão de 2014/2016 é considerada uma das maiores crises brasileiras, caracterizada por uma queda acumulada do PIB superior a 7% no biênio 2015-2016, a pior da história registrada pelo IBGE. O período foi marcado por instabilidade política, desemprego recorde (passando de 12 milhões de pessoas), inflação elevada e forte queda nos investimentos.

Diante desse cenário adverso e visando preservar suas atividades, a Wetzel ajuizou, em 03/02/2016, pedido de Recuperação Judicial, que foi autuado sob nº 0301750-45.2016.8.24.0038/SC, o qual tramitou inicialmente perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC, sendo posteriormente remetido à Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul/SC.

O processamento da Recuperação Judicial foi deferido em 11/02/2016, com homologação do Plano de Recuperação Judicial em 28/07/2017. Posteriormente, foi apresentado Aditivo ao Plano, aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em 26/11/2020 e homologado judicialmente em 07/12/2020.

Transcorrido o biênio de supervisão previsto no art. 61 da Lei nº 11.101/2005, e constatado o cumprimento das obrigações assumidas no período de fiscalização (cf. art. 63 da LFR), o juízo recuperacional declarou encerrado o processo de Recuperação Judicial em 26/09/2022.

(ii) Impactos da pandemia da Covid-19, bem como crise global de semicondutores e componentes eletrônicos (2020 – 2023)

Neste ponto cumpre ressaltar que a empresa estava em processo de soerguimento quando foi novamente atingida por outra grande crise de impacto mundial, com o advento da decretação de estado de calamidade pública decorrente da Pandemia do COVID-19.

Assim, a partir de 2020, a pandemia da Covid-19 desencadeou mais uma severa retração econômica em escala global, afetando cadeias produtivas, fluxos logísticos e a dinâmica de oferta e demanda em diversos setores industriais.

A retomada das atividades em 2021 ocorreu em ambiente altamente restritivo, marcado pela escassez mundial de semicondutores, falta de componentes eletrônicos, elevação significativa dos custos de produção, pressões inflacionárias e instabilidade logística.

No caso da Wetzol os impactos foram diretos e relevantes, isso porque a ausência de semicondutores (insumos essenciais à fabricação de veículos) comprometeu a cadeia produtiva do setor automotivo, principal mercado de atuação da Companhia, reduzindo volumes, postergando encomendas e afetando a previsibilidade da produção.

Apesar dos esforços adotados para mitigar os efeitos da crise e preservar suas operações, o cenário se agravou em 2022 com a guerra na Ucrânia, que intensificou a desorganização das cadeias globais de suprimentos, elevou custos energéticos e contribuiu para a manutenção de juros elevados, além dos efeitos da variante Ômicron e eventos climáticos que geraram novas dificuldades logísticas.

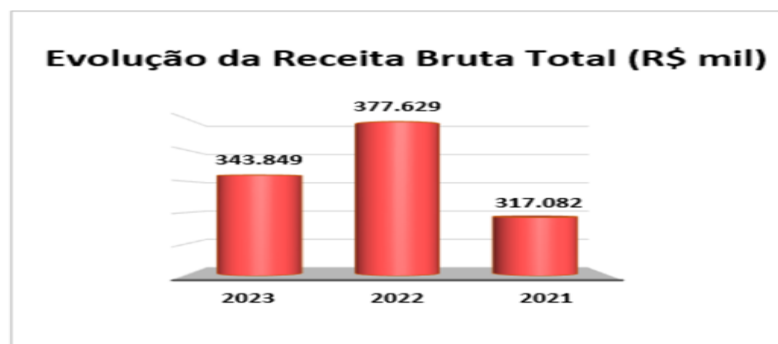
Esse conjunto de fatores impactou diretamente os segmentos automotivo e eletroeletrônico em que a Recuperanda atua, especialmente em razão da persistente escassez de componentes eletrônicos e semicondutores, restringindo a produção e limitando o faturamento.

(iii) Nova retração do setor automotivo e queda no faturamento (2023)

Em 2023, esperava-se recuperação do setor automotivo após a retomada do fornecimento de componentes, contudo, ocorreu o oposto, uma vez que o segundo semestre foi marcado por altíssimas taxas de juros, restrição de crédito, elevação dos preços dos veículos acima da capacidade média de consumo, o que causou forte retração no segmento de veículos pesados.

Enquanto outros segmentos da indústria e da economia como um todo experimentaram leve progresso, a indústria automobilística enfrentou desafios significativos que impactaram negativamente no seu crescimento e afetaram a competitividade.

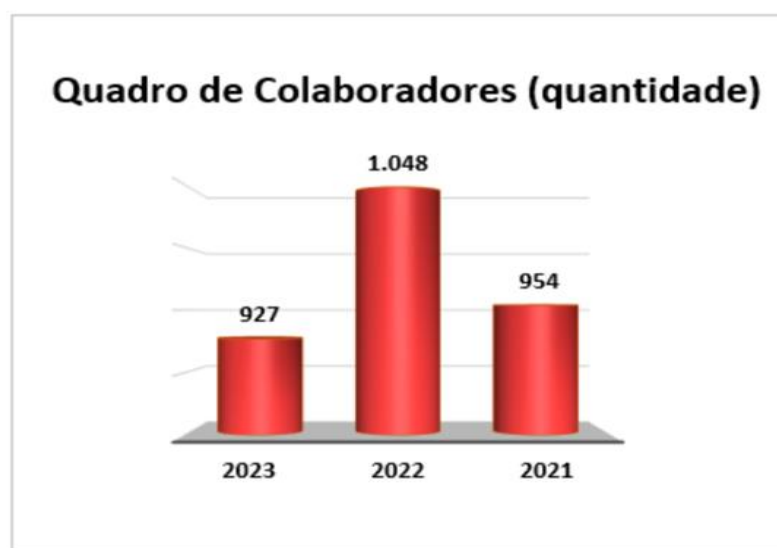
O desempenho negativo da indústria automotiva refletiu em toda a cadeia de produção, nesse contexto, a grande redução na produção de caminhões afetou significativamente os resultados da Companhia, cujas vendas diminuíram, apresentando em 2023 uma queda de 8,9% na Receita Operacional Bruta, em relação a 2022.



Diante do cenário, foram adotadas medidas de contenção: no segundo trimestre de 2023 a Recuperanda concedeu férias coletivas e individuais para trabalhadores da Unidade Ferro, cujo parque fabril foi o que mais sofreu com a estagnação no mercado de veículos pesados.

Ainda não havendo melhora no setor automotivo, no terceiro trimestre de 2023 se fez necessário a redução no quadro pessoal através de rescisões, atingindo principalmente a mão de obra direta e indireta das Unidades Automotivas (Alumínio e Ferro).

A Companhia encerrou o ano de 2023 com 927 colaboradores efetivos no quadro consolidado, demonstrando um recuo de 11,5% em relação ao ano de 2022.



Após as crises acarretadas pela pandemia, interrupções na cadeia de abastecimento principalmente pela falta de semicondutores e retração na demanda de veículos pesados, a Companhia apresentou um saldo expressivo de prejuízos acumulados.

Apesar disso, e respeitando o disposto no Aditivo ao PRJ, a Wetzell veio cumprindo regularmente com as parcelas previstas no Plano, realizando os pagamentos devidos aos credores da Recuperação Judicial.

(iv) Alienação Judicial da UPI Fundação de Ferro (2024 – 2025)

Contudo, diante deste cenário de recessão pós pandemia, com o setor automotivo sofrendo fortemente para se recuperar, com o objetivo de readequar sua estrutura e gerar liquidez, a WETZEL decidiu vender uma de suas unidades automotiva, sendo então solicitado autorização ao juízo da recuperação judicial, em 29/10/2024, para a constituição e alienação da Unidade Produtiva Isolada – UPI Fundição de Ferro, objetivando a redução de custos e captação de recursos para saldar os passivos e prejuízos acumulados, visando uma reestruturação na companhia.

A venda da UPI Fundição de Ferro, foi autorizada judicialmente e, em 26/11/2024, foi realizada a abertura de propostas para compra da referida UPI, sendo vencedora a empresa Schulz S.A., pelo valor de R\$ 115,2 milhões, de modo que a arrematação foi homologada em 04/12/2024.

Com o valor auferido pela venda da UPI, a Recuperanda promoveu a quitação integral do saldo total remanescente dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial (R\$ 21,4 milhões):

CREDORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Nota	Classe II Garantia Real	Classe III Quirografários	Classe IV Microempresas / EPP	Total
Em 30 de Setembro de 2024					
Créditos habilitados - Fornecedores	14	-	4.623	207	4.830
Créditos habilitados - Empréstimos e Financ.	15	1.445	9.669	-	11.114
Créditos habilitados - Partes Relacionadas	18.1	-	5.463	-	5.463
Saldo dos Créditos Habilitados		1.445	19.755	207	21.406

Ademais, dentre as condições da alienação judicial previstas no Edital de Oferta Pública, constou que os contratos de trabalho por prazo indeterminado vinculados exclusivamente à UPI Ferro deveriam ser rescindidos pela WETZEL, sem justa causa, no prazo de 30 dias da expedição da arrematação, além de que estes empregos deveriam ser mantidos pelo prazo de 12 meses a contar da celebração do novo contrato de trabalho com a empresa arrematante.

Desta forma, em 02/01/2025 foram promovidas as rescisões, tendo a Companhia que arcar com um montante de R\$ 9 milhões, inerente as verbas rescisórias, que por sua vez, foram pagas com os recursos auferidos pela venda da UPI e devidamente reconhecidas em Obrigações Sociais/Trabalhistas nas Demonstrações Financeiras da Wetzcel.

Após realizadas as rescisões daqueles que atuavam na operação da fundição de ferro, o quadro de pessoal da Companhia passou a contar com cerca de 782 colaboradores.

Além disso, na homologação da arrematação foi determinada ainda a reserva de R\$ 21,4 milhões em subconta específica vinculada ao processo, montante este devido à créditos extraconcursais, que foram posteriormente liquidadas.

Após a quitação das obrigações concursais e extraconcursais vinculadas ao processo recuperacional, bem como o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da alienação, o

montante remanescente da operação foi integralmente direcionado ao fortalecimento da estrutura operacional da Companhia.

Nessa linha, os recursos foram alocados prioritariamente em investimentos estratégicos voltados à aquisição de máquinas e equipamentos e à modernização do parque industrial das unidades remanescentes, com o objetivo de manter e ampliar a capacidade produtiva, elevar a eficiência operacional e preservar a competitividade da Recuperanda em seu mercado de atuação.

Tal destinação encontra respaldo nas Demonstrações Financeiras de 2024, no qual a Wetzel registrou investimentos em máquinas e equipamentos, evidenciando a estratégia corporativa de aprimoramento e expansão da capacidade produtiva.

A Nota Explicativa nº 10 – Imobilizado constante nas Demonstrações Financeiras de 2024 indica incremento e salto relevante nas “adições” relativas a investimentos e novas máquinas e equipamentos entre o 3º e o 4º Trimestre do ano de 2024.

Veja que no fechamento do 3º Trimestre de 2024, a Companhia havia realizado adições na monta de R\$ 18 milhões em máquinas e equipamentos:

NOTA 10 – IMOBILIZADO								
Controladora e Consolidado	Terrenos	Edificações e Benfeitorias	Máquinas e Equipamentos	Móveis e Utensílios	Veículos	Instalações e Ferramentas	Equipamentos de Informática	Outros
Taxas médias de depreciação conforme laudo	de 4% a 10%	de 4% a 20%	de 5% a 10%	20%	de 5% a 10%	de 10% a 20%		Total
Em 31 de dezembro de 2023								
Custo	8.922	12.411	130.544	4.324	1.051	25.336	1.369	204.424
Depreciação Acumulada	-	(9.873)	(84.031)	(3.221)	(507)	(23.206)	(1.137)	(121.975)
Imparidade e Provisão Perda	-	-	(10.975)	(214)	(11)	(190)	(15)	(11.405)
Valor contábil líquido	8.922	2.538	35.538	888	533	1.940	218	71.043
Adições	-	-	18.063	33	-	446	49	25.856
Transferências	-	-	-	-	-	(27)	-	(27)
Reclassificação	-	-	-	2	-	283	-	(285)
Baixas	-	-	(374)	-	(135)	(28)	-	(679)
Depreciação	-	(230)	(2.735)	(104)	(98)	(326)	(57)	(3.550)
Baixas da Depreciação	-	-	89	-	69	27	-	185
Transferências	-	-	-	-	-	28	-	28
Saldo Final	8.922	2.308	50.581	819	369	2.343	209	92.856
Em 30 de Setembro de 2024								
Custo	8.922	12.411	148.233	4.359	916	26.009	1.418	229.573
Depreciação Acumulada	-	(10.103)	(86.677)	(3.325)	(536)	(23.476)	(1.194)	(125.312)
Imparidade e Provisão Perda	-	-	(10.975)	(214)	(11)	(190)	(15)	(11.405)
Valor contábil líquido	8.922	2.308	50.581	819	369	2.343	209	92.856

Notas Explicativas - Relatório Trimestral 3T 2024

Ao passo que no fechamento do 4º Trimestre – após a venda da UPI – a Companhia registrou adições em máquinas e equipamentos na monta de R\$ 62,4 milhões, ou seja, um salto de R\$ 44,4 milhões em investimentos em novas máquinas com o valor auferido pela operação.


NOTA 10 – IMOBILIZADO

Controladora e Consolidado	Edificações e		Máquinas e	Móveis e		Instalações e		Equipamentos	Outros	Total
	Terrenos	Benfeitorias	Equipamentos	Utensílios	Veículos	Ferramentas	de Informática			
Taxas médias de depreciação conforme laudo	de 4% a 10%	de 4% a 20%	de 5% a 10%	20%	de 5% a 10%	de 10% a 20%				
Em 31 de dezembro de 2023										
Custo	8.922	12.411	130.544	4.324	1.051	25.336	1.369	20.468		204.424
Depreciação Acumulada	-	(9.873)	(84.031)	(3.221)	(507)	(23.206)	(1.137)	-		(121.975)
Imparidade e Provisão Perda	-	-	(10.975)	(214)	(11)	(190)	(15)	-		(11.405)
Valor contábil líquido	8.922	2.538	35.538	888	533	1.940	218	20.468		71.043
Adições	-	-	62.408	64	-	620	54	9.558		72.705
Reclassificação	-	-	-	2	-	283	-	(285)		-
Baixas	(8.922)	(12.164)	(14.810)	(36)	(162)	(1.140)	-	(2.393)		(39.627)
Depreciação	-	(278)	(3.932)	(138)	(128)	(424)	(77)	-		(4.978)
Baixas da Depreciação	-	9.958	8.518	36	96	830	-	-		19.439
Transferências	-	-	-	-	-	30	-	-		30
Imparidade e Provisão Perda	-	-	10.975	214	11	190	15	-		11.405
Saldo Final	-	54	98.697	1.030	350	2.329	210	27.348		130.017
Em 31 de Dezembro de 2024										
Custo	-	247	178.142	4.354	889	25.099	1.423	27.348		237.501
Depreciação Acumulada	-	(193)	(79.445)	(3.324)	(539)	(22.770)	(1.214)	-		(107.484)
Valor contábil líquido	-	54	98.697	1.030	350	2.329	209	27.348		130.017

Notas Explicativas - Relatório Anual 2024 Wetzel

O saldo remanescente obtido com a alienação judicial da UPI Fundação de Ferro — aproximadamente R\$ 19 milhões — também foi integralmente destinado à redução do endividamento financeiro da Companhia, mediante quitação de empréstimos e financiamentos bancários.

Tal destinação é comprovada pela análise comparativa entre o Relatório Trimestral do 3º Trimestre de 2024 e o Relatório Anual de 2024 da Recuperanda, documentos que evidenciam redução expressiva do passivo financeiro logo após a conclusão da venda da UPI.

Com efeito, o Relatório do 3T/2024 registra um montante total de R\$ 110,9 milhões em “Empréstimos e Financiamentos”:

NOTA 15 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

			Controladora e Consolidado	
			30/09/2024	31/12/2023
Circulante				
Modalidade	Taxa Média	Garantia		
BRDE (Alterado de 6,5% para 7,6%)	IGP-m + 7,6% aa	Imóveis / Aval	2.166	2.167
Capital de Giro	Taxa Pré-fixada de 0,96 a 1,497% am	Duplicatas	54.737	28.682
FGI	Taxa Pré-fixada média de 1% am	Duplicatas	-	875
Financ. Direto com Fornec.	-	-	2.836	1.610
Leasing	Taxa média de 1,02% am	Aval / Duplicatas	1.831	1.592
Duplicatas Descontadas	1,50 a 1,53% am	Duplicatas	12.106	6.370
BADESC - RJ (Classe II)	INPC + 5% aa	-	642	611
Capital de Giro - RJ (Classe II)	INPC + 5% aa	-	-	1.019
Capital de Giro - RJ (Classe III)	TR + 1% aa	-	52	51
Prodec I e II - RJ (Classe III)	TR + 1% aa	-	644	636
Financ. Direto com Fornec. - RJ (Classe III)	TR + 1% aa	-	47	46
Total do Circulante			75.062	43.660
Modalidade	Taxa Média	Garantia		
Capital de Giro	Taxa Pré-fixada de 0,96 a 1,497% am	Duplicatas	20.474	22.209
Financ. Direto com Fornec.	-	-	3.946	1.122
Leasing	Taxa média de 1,02% am	Aval / Duplicatas	1.751	1.645
BADESC - RJ (Classe II)	INPC + 5% aa	-	803	1.222
Capital de Giro - RJ (Classe II)	INPC + 5% aa	-	-	765
Capital de Giro - RJ (Classe III)	TR + 1% aa	-	625	668
Prodec I e II - RJ (Classe III)	TR + 1% aa	-	7.733	8.268
Financ. Direto com Fornec. - RJ (Classe III)	TR + 1% aa	-	567	599
Total do Não Circulante			35.899	36.499
Total de Empréstimos e Financiamentos			110.961	80.159

Notas Explicativas - Relatório Trimestral 3T 2024

Já o Relatório Anual Consolidado de 2024 aponta um saldo reduzido para R\$ 84,4 milhões, representando uma diminuição de R\$ 26,5 milhões no endividamento financeiro da Companhia — redução essa diretamente explicada pela utilização do saldo remanescente de R\$ 19 milhões da operação de venda da UPI, alinhada ao plano de saneamento e reestruturação financeira da Recuperanda:

NOTA 15 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS			Controladora e Consolidado	
			31/12/2024	31/12/2023
Circulante				
Modalidade	Taxa Média	Garantia		
BRDE (Alterado de 6,5% para 7,6%)	IGP-m + 7,6% aa	Imóveis / Aval	-	2.167
Capital de Giro	Taxa Pré-fixada de 0,96 a 1,497% am	Duplicatas	44.721	28.682
FGI	Taxa Pré-fixada média de 1% am	Duplicatas	-	875
Financ. Direto com Fornec.	-	-	2.467	1.610
Leasing	Taxa média de 1,02% am	Aval / Duplicatas	2.122	1.592
Duplicatas Descontadas	1,50 a 1,53% am	Duplicatas	9.742	6.370
BADESC - RJ (Classe II)	INPC + 5% aa	-	-	611
Capital de Giro - RJ (Classe II)	INPC + 5% aa	-	-	1.019
Capital de Giro - RJ (Classe III)	TR + 1% aa	-	-	51
Prodec I e II - RJ (Classe III)	TR + 1% aa	-	-	636
Financ. Direto com Fornec. - RJ (Classe III)	TR + 1% aa	-	-	46
Total do Circulante			59.052	43.660
Modalidade	Taxa Média	Garantia		
Capital de Giro	Taxa Pré-fixada de 0,96 a 1,497% am	Duplicatas	18.833	22.209
Financ. Direto com Fornec.	-	-	3.856	1.122
Leasing	Taxa média de 1,02% am	Aval / Duplicatas	2.683	1.645
BADESC - RJ (Classe II)	INPC + 5% aa	-	-	1.222
Capital de Giro - RJ (Classe II)	INPC + 5% aa	-	-	765
Capital de Giro - RJ (Classe III)	TR + 1% aa	-	-	668
Prodec I e II - RJ (Classe III)	TR + 1% aa	-	-	8.268
Financ. Direto com Fornec. - RJ (Classe III)	TR + 1% aa	-	-	599
Total do Não Circulante			25.372	36.499
Total de Empréstimos e Financiamentos			84.424	80.159

Notas Explicativas - Relatório Anual 2024 Wetzel

Assim, verifica-se que, após a quitação das obrigações concursais e extraconcursais, o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da alienação e a realização dos investimentos em máquinas, equipamentos e modernização industrial, todo o valor residual da operação foi integralmente destinado à redução estruturada do passivo oneroso e ao fortalecimento da atividade empresarial, evidenciando que os recursos obtidos com a alienação judicial da UPI Fundação de Ferro foram aplicados em estrita conformidade com o Edital de Arrematação e com os objetivos previstos no art. 47 da Lei 11.101/2005, promovendo simultaneamente o saneamento financeiro da Recuperanda, a preservação da sua capacidade produtiva e a continuidade sustentável das unidades remanescentes.

(v) Cenário econômico atual (2025 – 2026)

Com a descontinuidade da UPI Fundação de Ferro, em razão de sua venda, mantiveram-se operantes a partir de 2025 apenas as Unidades de Componentes Automotivos em Alumínio (Wetzel Automotiva) e Unidade de Componentes Elétricos e de Iluminação (Wetzel Eletrotécnica).

E não obstante a venda da UPI, ao final de 2024, salienta-se que quase 50% dos recursos auferidos foram utilizados para quitação do passivo acumulado anteriormente a 2016 e de despesas (verbas rescisórias, etc.) pactuadas para se viabilizar a venda.

O saldo dos recursos auferidos foram alocados para recomposição de capital de giro e, especialmente, utilizado para investimentos estratégicos em máquinas, equipamentos e modernização do parque industrial das unidades remanescentes, com vistas à manutenção e ampliação da capacidade produtiva, aumento de eficiência operacional no mercado, com a expectativa de crescimento e de um melhor cenário para 2025.

Ocorre que as expectativas de melhora da economia não se efetivaram e o cenário econômico do Brasil em 2025 continuou sendo impactado por uma desaceleração atribuída à redução da atividade na indústria de transformação e construção, em razão das elevadas taxas de juros, inflação persistente e câmbio desfavorável, decorrendo na pressão nos custos de produção e aumento nos insumos.

Com relação aos indicadores econômicos, no Relatório Focus publicado em 04 de abril de 2025, o Banco Central divulgou que a expectativa do PIB no Brasil é de 1,97%, refletindo um cenário de desaceleração econômica. Já a mediana para a taxa básica de juros da economia (Selic) elevou para 15,00% enquanto no ano de 2024 havia finalizado em 11,75%. A previsão para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) é de 5,65%, resultando 0,75 pontos percentuais superiores aos 4,90% registrados em dezembro de 2024.

O segundo trimestre de 2025 manteve um cenário econômico desafiador, com o Brasil enfrentando uma conjuntura marcada por juros elevados, inflação persistente e crescimento econômico moderado.

O ambiente externo também gerou impactos adversos, como o chamado “tarifaço” imposto pelos Estados Unidos, que elevou significativamente as tarifas de importação de veículos e autopeças brasileiras, medida que impactou diretamente as exportações do setor, elevando a incerteza quanto à competitividade internacional da indústria automotiva nacional, que gerou instabilidade adicional no mercado e que reflete diretamente nos volumes de faturamento.

Para o mercado interno, a Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (ANFAVEA), que inicialmente projetava um crescimento de 6,3% nos licenciamentos de 2025 em relação ao ano anterior, revisou sua expectativa para um aumento de 5%, estimando atingir 2,765 milhões de emplacamentos no ano.

No terceiro trimestre de 2025, o cenário econômico mostrou crescimento limitado, juros elevados e inflação acima da meta, evidenciando um ambiente instável para a atividade produtiva, somando-se, ainda o impacto do tarifaço, que reduziu o dinamismo das operações, restringindo a expansão da atividade econômica.

Após o fechamento do terceiro trimestre, o Relatório Focus do Banco Central, publicado em 03/10/2025, projetou crescimento de 2,16% para o PIB, ritmo ainda inferior ao de 2024. As expectativas para a taxa Selic permaneceram em 15,00%, patamar superior aos 11,75% do final de 2024. Já o IPCA foi estimado em 4,80%, acima da meta de inflação.

Dados da ANFAVEA mostram que no terceiro trimestre de 2025, os autoveículos em geral – englobando veículos de passeio, comerciais leves, caminhões e ônibus – registraram um recuo de 0,8% na produção em relação ao mesmo período do ano anterior, ao passo que os licenciamentos recuaram 0,4%. O setor de pesados contribuiu decisivamente para essa baixa, com queda de 9,4% na produção ante o terceiro trimestre de 2024, enquanto no caso de leves, houve redução de 0,3% em comparação com o mesmo período do ano anterior.

Em razão do comportamento do mercado e das tendências observadas no segmento automotivo, a Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores (FENABRAVE) revisou suas projeções para 2025, reduzindo a estimativa de crescimento dos licenciamentos de 7,0% para 6,2% em relação a 2024. A Anfavea, por sua vez, manteve sua projeção divulgada no segundo trimestre, indicando expectativa de alta de 5,0% nos licenciamentos do ano e crescimento de 7,8% na produção em comparação ao volume produzido no ano anterior.

A Companhia encerrou o terceiro trimestre de 2025 com 694 colaboradores efetivos no quadro consolidado, representando uma redução de 29,6% em relação ao mesmo período de 2024, quando contava com 986 colaboradores efetivos.

No setor automotivo, o quarto trimestre de 2025 e o início do ano de 2026 continua desafiador: a antecipação de férias por parte das montadoras e o adiamento do retorno das atividades impactam diretamente os níveis de produção e a demanda no primeiro semestre.

Amargando os efeitos do cenário econômico desafiador e da crescente dificuldade de acesso ao crédito, o mercado brasileiro de caminhões iniciou o ano de 2026 registrando um tombo significativo nas vendas de modelos zero km.

De acordo com o balanço da FENABRAVE, 6,4 mil caminhões zero km foram emplacados em todo o Brasil em janeiro de 2026, queda expressiva de -34,67% em relação a dezembro de 2025 (9,8 mil exemplares), ao passo que no comparativo com janeiro de 2025 (9,1 mil caminhões), a queda registrada agora é de -30,14%.

Apesar das medidas estruturais adotadas — incluindo venda de ativos, redução de despesas, reorganização operacional e cumprimento das obrigações da Recuperação Judicial — a Companhia segue enfrentando:

- Retração consistente na demanda;
- Redução de faturamento;
- Prejuízos acumulados;
- Restrição no acesso a crédito;
- Limitação na capacidade de investimento;
- Elevadas taxas de juros (Selic).

Isso porque é inequívoco que a conjuntura econômica descrita impacta de forma direta e imediata a atividade empresarial da Wetzol, que está inserida na cadeia produtiva de autopeças, com atuação nos segmentos de componentes automotivos em alumínio e componentes

elétricos e de iluminação, sendo depende diretamente dos volumes de produção e comercialização das montadoras.

Assim, qualquer retração nos índices de produção, licenciamentos ou vendas de veículos — seja no mercado interno, seja no externo — repercute automaticamente na redução de pedidos, no encolhimento do faturamento e na necessidade de ajustes operacionais.

Trata-se de uma relação estrutural de dependência da cadeia automotiva: se as montadoras reduzem produção e vendas, a demanda por componentes diminui na mesma proporção, afetando de maneira imediata e significativa o desempenho econômico-financeiro da Recuperanda, como demonstram os gráficos do resultado de 2025 a seguir.

Quanto às Receitas/Despesas Operacionais, a Companhia registrou um resultado negativo de R\$ 32,2 milhões em 2025, evidenciando que tais rubricas acompanharam de forma linear o nível das atividades regulares desenvolvidas no período.

Receitas/Despesas Operacionais das Operações em Continuidade (valores em R\$ mil)	4T2025	4T2024	Variação 4T2025/4T2024	Acum. 2025	Acum. 2024	Variação 2025/2024
Despesas com Vendas	-5.135	-4.711	9,0%	-20.014	-19.936	0,4%
Despesas Gerais e Administrativas	-5.385	-6.601	-18,4%	-16.958	-15.958	6,3%
Outras Receitas/Despesas Operacionais	4.257	13.457	68,4%	4.757	39.407	87,9%
Equivalencia Patrimonial	-6	16	-366,7%	-23	24	-204,3%
Total de Receitas/Despesas operacionais	-6.269	2.161	390,1%	-32.237	3.537	1011,4%

Resultado 2025 Wetzel | Obs.: dados sujeitos à alteração devido auditoria final para publicação.

Em 2024, esse resultado em relação as operações em continuidade foi positivo de R\$ 3,5 milhões, não por uma melhora real da operação, mas sim porque a Recuperanda teve Outras Receitas Operacionais não recorrentes naquele ano (R\$ 39,4 milhões), que não faziam – e não fazem – parte da rotina, tais como: (i) reconhecimento de crédito tributário homologado por compensação de ofício (1º trimestre/ 2024); (ii) ajuste de determinados ativos por valor de mercado (3º trimestre/2024); e (iii) reversão de uma perda anterior registrada sobre ativos (*impairment* – 4º trimestre/2024).

Quanto ao resultado financeiro de suas operações em 2025, a empresa fechou o ano com um saldo negativo de R\$ 35,5 milhões, notadamente em razão de maior custo financeiro e encargos:

Resultado Financeiro das Operações em Continuidade (valores em R\$ mil)	4T2025	4T2024	Variação 4T2025/4T2024	Acum. 2025	Acum. 2024	Variação 2025/2024
Receita Financeira	395	2.566	-84,6%	2.225	4.071	-45,3%
Despesa Financeira	-10.390	-8.580	21,1%	-37.741	-24.544	53,8%
Resultado Financeiro	-9.995	-6.014	66,2%	-35.516	-20.473	73,5%

Resultado 2025 Wetzel | Obs.: dados sujeitos à alteração devido auditoria final para publicação.

Em 2024, esse impacto já existia, mas foi menor (R\$ 20,5 milhões negativos), o que denota que de um ano para o outro as despesas financeiras aumentaram em cerca de R\$ 15,0 milhões, consumindo ainda mais recursos e pressionando o caixa.

Esse aumento ocorreu principalmente porque parte das dívidas e negociações tributárias são corrigidas pela Taxa Selic, que permaneceu em patamar elevado, fazendo os valores crescerem ainda mais com o tempo.

Além disso, uma parcela desses encargos está ligada a tributos da antiga Unidade Ferro (filial descontinuada em razão UPI vendida), mas cujo pagamento continua sendo responsabilidade da Wetzel, o que mantém essa obrigação financeira ativa mesmo após o encerramento da unidade.

Em relação ao resultado líquido do período de 2025, considerando apenas as atividades que permanecem em operação (operações em continuidade), a empresa apurou prejuízo líquido de R\$ 20,2 milhões, sobre uma receita operacional líquida de R\$ 197,5 milhões, o que corresponde a uma margem líquida negativa de -10,2%.

Resultado Líquido do Período (valores em R\$ mil)	Acum. 2025	Acum. 2024	Variação 2025/2024
Lucro (Prejuízo) Líquido das Operações em Continuidade	(20.203)	(6.439)	213,8%
Lucro (Prejuízo) Líquido das Operações Descontinuadas	(8.375)	39.319	-121,3%
(=) Lucro (Prejuízo) Líquido do Período	(28.578)	32.880	-186,9%

Resultado 2025 Wetzel | Obs.: dados sujeitos à alteração devido auditoria final para publicação.

Em 2024, as mesmas unidades de negócio registraram prejuízo líquido de R\$ 6,4 milhões, contudo, embora o resultado consolidado de 2024 tenha indicado lucro líquido de R\$ 32,9 milhões, tal desempenho foi influenciado por eventos não recorrentes vinculados a operações descontinuadas, no montante de R\$ 39,3 milhões, notadamente: (i) efeitos da alienação de UPI (receita de venda e respectivas baixas de ativos) e (ii) resultado da Unidade Ferro no exercício, impactado por aumento de faturamento no encerramento do período em razão da liquidação de estoques.

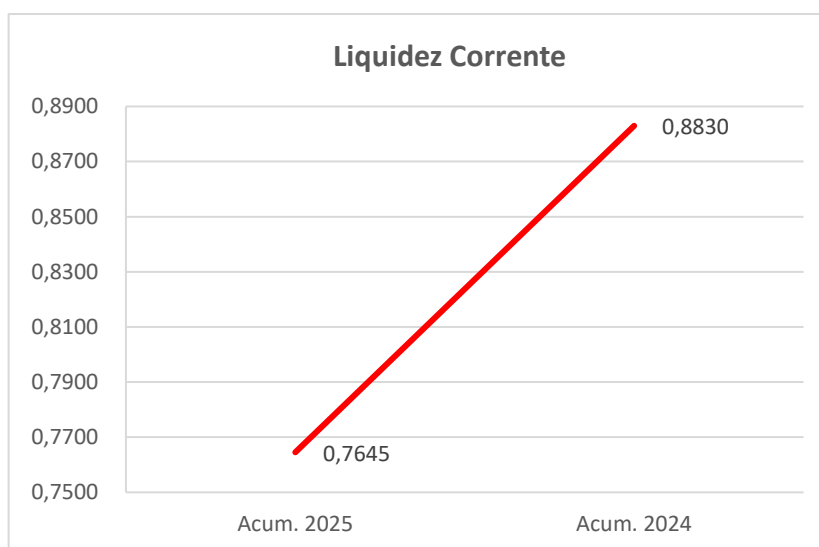
Dessa forma, os números evidenciam que, na operação corrente, a companhia permanece apresentando resultado negativo em 2025 (R\$ 20,2 milhões), sendo que o resultado consolidado positivo observado em 2024 decorreu, em grande medida, de fatos pontuais não representativos da geração de resultado recorrente pelas operações em continuidade.

Por fim, imperioso destacar o índice de liquidez que evidencia a restrição de caixa e de recursos de rápida realização da empresa, com impacto direto na sua capacidade de cumprir obrigações nos prazos contratados e legais.

Em termos simples, quando o índice fica abaixo de 1, isso indica que, para cada R\$ 1,00 de dívida, a empresa possui menos de R\$ 1,00 em recursos compatíveis com aquele prazo de pagamento, o que explica a pressão enfrentada no período.

A Liquidez Corrente indica se a empresa possui ativos de curto prazo suficientes para cobrir suas dívidas com vencimento em até 12 meses, e no caso da Wetzel, a liquidez corrente em 2025 foi de 0,7%, demonstrando insuficiência de ativos de curto prazo para cumprir as obrigações imediatas sem necessidade de reorganização financeira.

Veja-se:



Como visto, as situações de crise no setor automotivo impactam diretamente a geração de caixa da Companhia e todo o seu resultado contábil-financeiro, comprometendo sua capacidade de adimplir pontualmente fornecedores e demais obrigações correntes, como exposto nos gráficos acima.

Diante da insuficiência operacional de recursos, torna-se necessária a captação de capital junto a bancos e fundos de investimento; contudo, o acesso a essas linhas de crédito nem sempre se concretiza ou ocorre em condições viáveis, o que aprofunda a restrição de liquidez e agrava o desequilíbrio financeiro.

Imperioso destacar que tal situação não decorre de má gestão ou descumprimento deliberado de obrigações, mas sim de um cenário econômico prolongadamente adverso, que exige nova repactuação estruturada do passivo, a fim de: preservar a atividade empresarial, manter empregos, garantir a função social da empresa, reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro e assegurar a continuidade operacional sustentável.

(b) Art. 163 §6º, II, da Lei 11.101/2005.

Dos Documentos Contábeis

Nos termos do art. 163, §6º, II, da Lei nº 11.101/2005, a homologação do plano de recuperação extrajudicial exige a apresentação das demonstrações contábeis relativas ao último exercício social, nos moldes do art. 51, II, da mesma Lei.

Neste ponto cumpre destacar que a Requerente é uma sociedade anônima de capital aberto, portanto, tem que observar rigorosamente as normas da Lei nº 6.404/1976, da CVM e dos padrões de auditoria independente aplicáveis às companhias abertas, os quais estabelecem procedimentos próprios de fechamento contábil, periodicidade de divulgação e consolidação de informações financeiras, com divulgação trimestral para todo mercado.

Em razão desse regime jurídico-especial, as demonstrações financeiras são elaboradas e auditadas de forma trimestral, com posterior divulgação ao mercado, de modo que o processo de fechamento anual somente se completa após a conclusão dos trabalhos de auditoria externa independente.

Essa é a previsão legal expressa do art. 31 da Resolução CVM nº 80/2022:

Art. 31. **Ao final de cada trimestre**, a diretoria deve elaborar o Formulário de Informações Trimestrais – ITR, documento eletrônico que deve ser:

I – preenchido com os **dados das informações contábeis trimestrais** elaboradas de acordo com as regras contábeis aplicáveis ao emissor, nos termos dos arts. 27 a 29 da presente Resolução; e

II – **entregue pelo emissor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento de cada trimestre**.

§ 1º **O formulário de informações trimestrais – ITR deve ser acompanhado de:**

I – **relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM**; e

II – declaração dos diretores nos termos dos incisos V e VI do § 1º do art. 27 desta Resolução.

§ 2º O formulário de informações trimestrais – ITR dos emissores registrados na categoria A deve conter informações contábeis consolidadas sempre que tais emissores estejam obrigados a apresentar demonstrações financeiras consolidadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976.

Cumprido esclarecer que, neste momento, a Requerente apresenta o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício referentes ao exercício social de 2025 já encerrado internamente, porém ainda não submetidos à auditoria independente para fins de divulgação ao mercado.

Isso porque, na condição de sociedade anônima de capital aberto, as demonstrações financeiras anuais devem ser previamente submetidas ao processo de auditoria externa independente antes de sua publicação oficial, procedimento que se encontra atualmente em curso, observando-se os prazos e rotinas próprios aplicáveis às companhias abertas, o qual será publicado até o dia 30/03/2026.

Esclarece-se, ainda, que nos termos do artigo supracitado, as companhias abertas divulgam suas informações financeiras periódicas mediante o Formulário de Informações Trimestrais (ITR), o qual deve ser apresentado até 45 (quarenta e cinco) dias **APÓS** o encerramento de cada trimestre social, ou seja, somente após o encerramento do primeiro trimestre de 2026 (em março) é que se inicia o prazo regulamentar para elaboração, revisão e envio das respectivas informações financeiras ao mercado.

Diante desse cenário, a Requerente apresenta os seguintes documentos contábeis disponíveis e regularmente elaborados, nos moldes da Lei nº 6.404/1976, da Resolução CVM nº 80/2022:



- (i) Relatório contábil referente ao 3º trimestre de 2025 (BP e DRE), devidamente fechado e auditado, compreendendo as demonstrações encerradas até setembro/2025, já analisadas por auditoria independente e divulgadas nos termos da regulamentação aplicável às companhias abertas;
- (ii) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício referentes ao exercício social de 2025, fechados internamente, porém ainda não auditados nem publicados, uma vez que o processo de auditoria externa — obrigatório para companhias abertas — segue seu curso regular dentro dos prazos previstos na legislação societária e nas normas da CVM, o qual deverá ser publicado até 30/03/2026.
- (iii) Relatório gerencial de fluxo de caixa realizado de 12 meses e projetado para 10 anos;

Ademais, as Demonstrações Financeiras da Wetzel encontram-se à disposição dos interessados, com amplo acesso na sede da empresa e nos sites da B3 S.A (www.br.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br) e da Companhia (www.wetzel.com.br/a-wetzel/relacoes-com-investidores/).

Diante do exposto, resta totalmente assegurada a plena observância do art. 163, §6º, II, da LRF, oferecendo ao juízo e aos credores base documental suficiente, transparente e atualizada para aferição da real situação econômico-financeira da Requerente.

(c) Art. 163 §6º, III, da Lei 11.101/2005.

Documentos dos credores aderentes e anuentes ao Plano

O Art. 163, §6º, III da Lei 11.101/2005, prevê que sejam apresentados documentos que comprovem os poderes dos subscritores para novar ou transigir, que se tratam de documentos dos credores que estão aderindo e aprovando o plano recuperacional.

A Requerente esclarece que com o PRE, estão sendo anexados Termos de Adesão de credores abrangidos que representam mais da metade dos créditos abrangidos, que deram anuência/aprovação a todos os termos, condições e disposições do Plano de Recuperação Extrajudicial, os quais estão acompanhados dos respectivos documentos de identificação de cada credor, demonstrando que quem assina os termos de adesão tem poderes para tanto, seja sendo assinado pelo próprio credor ou por representante legal regularmente constituído, conforme contratos sociais das empresas credoras.

(d) Art. 163 §6º, III, da Lei 11.101/2005.

Relação dos Credores e Créditos Abrangidos

A Requerente junta ao feito a Relação dos Credores e Créditos abrangidos de forma nominal (ANEXO), com a indicação do endereço de cada um, e-mail, a natureza, a classificação, o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, classificação, regime dos vencimentos e a indicação dos registros contábeis, atendendo assim as todas as disposições legais.



(v) DO ART. 163, §1º, da Lei 11.101/2005.
DOS CREDORES E CRÉDITOS ABRANGIDOS

O presente Plano de Recuperação Extrajudicial abrange uma única classe de credores - **QUIROGRAFÁRIOS**, com Créditos Abrangidos no valor total de **R\$ 64.864.282,71**, conforme consta da Relação de Credores (ANEXO).

Assim, estão sujeitos ao presente plano de recuperação extrajudicial todos os credores e créditos relacionados na relação de credores, conforme lhe faculta o art. 163 §1º da Lei 11.101/2005:

Art. 163. (...)

§ 1º O plano poderá abranger a totalidade de uma ou mais espécies de créditos previstos no art. 83, incisos II, IV, V, VI e VIII do caput, desta Lei, **ou grupo de credores de mesma natureza e sujeito a semelhantes condições de pagamento**, e, uma vez homologado, **obriga a todos os credores das espécies por ele abrangidas**, exclusivamente em relação aos créditos constituídos até a data do pedido de homologação.

O plano, uma vez homologado, sujeitará a todos os Credores Abrangidos, signatários ou não.

(vi) DO ART. 163, da Lei 11.101/2005.

(a) DA ANUÊNCIA DE MAIS DE 50% DOS CRÉDITOS ABRANGIDOS

O pedido de homologação ao Plano de Recuperação Extrajudicial pode ser apresentado mediante a comprovação da anuência de credores que representem pelo menos 1/3 (um terço) de todos os CRÉDITOS por ele abrangidos, com o compromisso de, no prazo de 90 dias, apresentar a adesão de credores que representem mais da metade dos créditos, nos termos do §7º do art. 163 da LRE.

Contudo, no presente caso, a Requerente **apresenta desde já a anuência de MAIS DA METADE dos créditos abrangidos**, na forma do art. 163, *caput*, da LRF:

Art. 163. O devedor poderá também requerer a homologação de plano de recuperação extrajudicial que obriga todos os credores por ele abrangidos, **desde que assinado por credores que representem mais da metade dos créditos de cada espécie abrangidos** pelo plano de recuperação extrajudicial.

Com efeito, se apresenta o PRE já devidamente aprovado por credores que representam mais da metade dos créditos abrangidos.

Para fácil visualização do *quórum* de aprovação do PRE, destaca-se que existe uma única classe de credores **Quirografários**, cujos CRÉDITOS abrangidos totalizam o importe de **R\$ 64.864.282,71**, por conseguinte, metade dos CRÉDITOS abrangidos representam a importância de **R\$ 32.432.141,35**.



Classe Credores Quirografários

CRÉDITOS ABRANGIDOS: **R\$ 64.864.282,71**

50% DOS CRÉDITOS: **R\$ 32.432.141,35**

Desta forma, a Requerente apresenta, com esta exordial, **anuência inicial de R\$ 36.602.062,78 credores, cujos CRÉDITOS representam 56,43% dos créditos abrangidos,** conforme faz prova os Termos de Adesão em anexo.

TERMO DE ADESÃO HARPIA:	R\$ 18.000.000,00
TERMO DE ADESÃO ICA:	R\$ 8.338.030,72
TERMO DE ADESÃO LINK BANK:	R\$ 6.049.992,48
TERMO DE ADESÃO TRANSFORMA:	R\$ 4.214.039,58
<u>TOTAL DE CRÉDITOS ADERENTES:</u>	<u>R\$ 36.602.062,78</u>

Desta forma, resta evidenciado a aprovação do PRE, por credores cujos CRÉDITOS representam **mais da metade de todos os créditos** abrangidos, o que autoriza o recebimento e a **HOMOLOGAÇÃO** do Plano de Recuperação Extrajudicial, nos termos do art. 163, *caput*, da LRF, eis que devidamente atingido o *quórum* legal de aprovação.

V. DA SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES/COBRANÇAS

Preenchidos os requisitos legais para o ajuizamento do presente pedido, é importante se destacar que, com o protocolo da ação de recuperação extrajudicial, seus efeitos já passam a vigorar e viger, automaticamente, **DESDE A DATA DO PEDIDO.**

Isso é o que dispõe a LEI, consoante prevê o art. 163 §8 c/c art. 6º da Lei 11.101/2005, que assim determinar:

Art. 163. [...]

§ 8º Aplica-se à recuperação extrajudicial, **desde o respectivo PEDIDO, a suspensão de que trata o art. 6º desta Lei**, exclusivamente em relação às espécies de crédito por ele abrangidas, e somente deverá ser ratificada pelo juiz se comprovado o quórum inicial exigido pelo § 7º deste artigo. **(grifos nossos)**

Art. 6º [...]:

I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência. [...]

§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

Conforme dispositivos legais supra invocados, desde o PEDIDO de homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial, devem ser suspensas todas as ações e execuções existentes em face da Requerente, bem como em face dos sócios solidários ou coobrigados, a fim de viabilizar a continuidade das atividades e se permitir dar cumprimento ao plano de recuperação proposto.

Isso evita que atos constitutivos de bens, notadamente os de indisponibilidades de valores, impeçam a regular continuidade das atividades empresárias neste momento no qual os débitos estão sendo deliberados para novação, por conseguinte, com sua exigibilidade mitigada e suspensão.

Salienta-se que a proposta apresentada é justamente para se buscar e permitir meios e condições favoráveis para que a Requerente possa reestruturar seu endividamento com os credores abrangidos, o que torna excessivamente dificultoso se as empresas ou seus sócios/administradores, ao invés de focar na recuperação e negociações, precisarem se defender de execuções e medidas de constrições e expropriações de bens.

Diante disso, com amparo no art. 163, §8º c/c art. 6º da Lei 11.101/2005, requer se digne Vossa Excelência em **determinar expressamente a imediata suspensão de todas as ações e execuções em face da devedora, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário e coobrigados**, nos termos da fundamentação exposta.

VI. DAS MEDIDAS DE URGÊNCIA

Consoante dispõe o art. 297 e art. 300 do CPC, é autorizado ao Juiz adotar medidas acautelatórias quando houver fundado receio de que uma das partes, com o trâmite regular do feito, venha sofrer lesão grave ou de difícil reparação em decorrência de atos praticados pela outra parte.

Art. 297. O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória.

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A própria Lei 11.101/205 em seu art. 6º §12, autoriza adoção de medidas de urgência a salvaguardar a atividade empresária

Art. 6 (...)

§ 12. Observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial.

E no caso em tela, se clarividência os requisitos para a concessão da tutela de urgência, diante da probabilidade do direito invocado – ***fumus boni iuris*** – e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo – ***periculum in mora***, já amplamente demonstrados no tópico anterior.

Assim passa a pontuar as medidas de urgência que precisam ser imediatamente adotadas para se dar vasão a mediação instaurada, se assegurar a preservação da atividade empresária e garantir o resultado útil do processo.

a) DA SUSPENSÃO OU ABSTENÇÃO DO CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA – CELESC;

A Lei 11.101/2005 tem como objetivo principal viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 da Lei 11.101/2005).

Mas para se assegurar os objetivos e princípios da Lei, a fim de evitar, inclusive, a paralisação da atividade por ausência de bens e serviços essenciais a sua manutenção e preservação, necessário se faz, desde já – e em caráter de urgência –, a concessão de medida liminar, a fim de obstar o corte de energia elétrica por parte da CELESC.

a.1) FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA – BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE – PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.

Excelência, para se poder atingir os objetivos de uma recuperação, com adoção de medidas de soerguimento de forma profícua e salutar, necessário se faz assegurar a manutenção de bens e serviços essenciais, inibindo assim medidas que venham a prejudicar e pôr em risco o regular exercício da atividade empresária ou que lhe causam perigo de danos ou risco ao resultado útil do processo recuperacional, ou seja, que afastam a finalidade e objetivos esculpido no art. 47 da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, a Requerente informa que possui débitos pendentes junto à **CELESC**, empresa responsável pelo fornecimento de **ENERGIA ELÉTRICA** à sua atividade empresária, cujo corte inviabilizaria sua operação e sua atividade, paralisando sua produção e gerando danos imensuráveis e risco ao resultado útil do processo recuperacional.

O passivo em aberto referente ao fornecimento de energia elétrica totaliza **R\$ 554.809,49**, referente à 2 (duas) faturas diferentes, conforme abaixo especificado:

 Celesc Distribuição S.A.			DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DE FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELE Av. Itamarati, nº 160 - Bloco A1, B1 e B2 - Itacorubi CEP: 88.034-900 - Florianópolis CNPJ 08.336.783/0001-90		
Classificação / Modalidade Tarifária / Tipo de Fornecimento: INDUSTRIAL - INDUSTRIAL - A4 hora azul livre - TRIFÁSICO					
NOME: WETZEL S A CPF/CNPJ: 84.683.671/0002-75 ENDEREÇO: D FRANCISCA 8300 BLH - ZONA IND NORTE - JVE CEP: 89219-600 CIDADE: JOINVILLE SC			UNIDADE CONSUMIDORA 32008720 Cliente: 32008720 Etapa: 82 Grupo/Subgrupo Tensão: A/ A4		
REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR			
01/2026	13/03/2026	R\$ 359.092,34			

 Celesc Distribuição S.A.			DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DE FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELE Av. Itamarati, nº 160 - Bloco A1, B1 e B2 - Itacorubi CEP: 88.034-900 - Florianópolis CNPJ 08.336.783/0001-90		
Classificação / Modalidade Tarifária / Tipo de Fornecimento: INDUSTRIAL - INDUSTRIAL - A4 hora azul livre - TRIFÁSICO					
NOME: WETZEL SA CPF/CNPJ: 84.683.671/0007-80 ENDEREÇO: D FRANCISCA 8300 BLJ MOD1 PROD - ZONA IND NORTE - JVE CEP: 89219-600 CIDADE: JOINVILLE SC			UNIDADE CONSUMIDORA 43773577 Cliente: 25153499 Etapa: 82 Grupo/Subgrupo Tensão: A/ A4		
REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR			
01/2026	02/03/2026	R\$ 195.717,15			

Destaca-se que em situações normais, a concessionária de energia elétrica teria o direito de interromper o fornecimento de seus serviços diante do não pagamento das faturas, ficando o consumidor inadimplente.

Ocorre que, em razão do protocolo do presente pedido, bem como do *Stay Period*, a Requerente não poderá pagar as faturas em aberto, razão pela qual se faz indispensável se assegurar uma medida judicial determinando a abstenção do corte de energia pela CELESC, senão, do contrário, a CELESC irá adotar as medidas administrativas regulares de padrão e promover o corte de energia, pela ausência de pagamento.

Portanto, Excelência, estando o débito e credora arrolados na presente recuperação extrajudicial, sob auspícios da Lei 11.101/2005, não pode a Requerente ficar totalmente exposta ao corte de energia de sua unidade produtiva, o que não propiciará o soerguimento da empresa e poderá acarretar danos imensuráveis a sua atividade e resultado útil desde feito.

Com efeito, a Requerente não pode ficar exposta e em risco a sensível situação, se fazendo necessária concessão de liminar determinando à CELESC que **não promova o corte de energia elétrica da Recuperanda**, inerente as faturas inadimplentes que estão devidamente arroladas neste procedimento, se tratando de crédito concursal sujeito ao Plano de Recuperação Extrajudicial, as quais deverão ser pagas na forma do Plano a ser homologado por este juízo.

E tal medida é perfeitamente plausível, ante a evidente **PROBABILIDADE DO DIREITO** assegurado pelos princípios e objetivos esculpidos pela Lei 11.101/2005, que busca o soerguimento da empresa por meio da recuperação extrajudicial, pelos quais os credores não podem tomar medidas que venham a inibir o PRE e pôr em risco a manutenção e preservação da atividade empresária.

Ora se efetivado o corte de energia que alimenta as máquinas, computadores, luzes em geral, enfim, que permite que a empresa exerça suas atividades, ficará inviabilizada de exercer suas atividades, trazendo prejuízos e lesão a toda a cadeia de produção.

Além da essencialidade desse serviço, é importante destacar que, por sua natureza, não podem ser substituídos ou trocados por outro fornecedor, estando a Requerente totalmente dependente do fornecimento contínuo e regular de energia elétrica da CELESC, que tem o monopólio do estado para fornecimento de tais serviços.

Ademais, destaca-se que nos termos do artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, esses serviços contínuos são considerados essenciais, portanto, não sendo possível a suspensão do seu fornecimento dentro do presente contexto:

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.



Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

Ademais é pacífico na jurisprudência a impossibilidade de se promover o corte de energia elétrica de empresas sob os auspícios da Lei 11.101/2005, onde a empresa busca seu soerguimento:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE PROIBIU A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM RAZÃO DE DÉBITOS PRETÉRITOS. POSSIBILIDADE. DÍVIDA QUE ESTÁ SUJEITA AO PLANO DE REABILITAÇÃO FINANCEIRA. ART. 49 DA LEI 11.101/05. CORTE QUE COLOCARIA EM RISCO A CONTINUIDADE DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJSC; Agravo de Instrumento 5038108-72.2020.8.24.0000; Relator(a): Júlio César Knoll; Órgão Julgador: Terceira Câmara de Direito Público; Data da Decisão: 31/08/2021; Data de Publicação: 31/08/2021)

Citamos também, a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 5010361-50.2020.8.24.0000/SC, em que houve a relativização do princípio da *pacta sunt servanda* e autonomia da vontade, para se alcançar a função social do contrato de fornecimento de energia e a viabilização da recuperação da empresa em crise, para estabilizar a relação contratual entre as partes, ante o deferimento da recuperação:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE PROIBIU O CORTE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR INADIMPLENTO DA RECUPERANDA DURANTE O PRAZO DE 90 DIAS. IRRESIGNAÇÃO DA CREDORA. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. VEDAÇÃO DO CORTE DURANTE O PERÍODO INICIAL DO ESTADO CALAMIDADE PÚBLICA OCASIONADA PELO CORONAVÍRUS. INSUMO ESSENCIAL PARA A MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. POSSIBILIDADE DE MITIGAÇÃO DA FORÇA OBRIGATÓRIA DOS CONTRATOS E DA AUTORIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 6º, § 3º, II, DA LEI N. 8.987/1995. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. ART. 47 DA LEI N. 11.101/2005. PRECEDENTES DESTA CÂMARA INTERRUPTÃO QUE PODERIA ENSEJAR A PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA E COMPROMETER A RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.

"A força obrigatória dos contratos ("pacta sunt servanda"), bem como a prerrogativa tratada no art. 6º, § 3º, II, da Lei n. 8.987/1995, que autoriza a concessionária a interromper o serviço prestado ao usuário inadimplente, podem ser mitigadas na hipótese de empresa em recuperação judicial enfrentando severa crise financeira, agravada pelo advento da pandemia no COVID-19, a qual se apresenta como força maior, na forma do art. 393 do Código Civil, a permitir a flexibilização das obrigações do devedor.

Assim, longe de dispensar a recuperanda da satisfação de seus débitos, adapta-se o cumprimento do contrato entabulado à situação verificada, compatibilizando-se, de um lado, o direito da parte credora e, de outro, o princípio da preservação da empresa, estampado no art. 47 da Lei n. 11.101/2005" RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJSC; Agravo de Instrumento 5010361-50.2020.8.24.0000; Relator(a): Altamiro de Oliveira; Órgão Julgador: Segunda Câmara de Direito Comercial; Data da Decisão: 27/07/2021; Data de Publicação: 27/07/2021)

A presente tutela jurisdicional que se busca é vedar a interrupção do fornecimento de energia, por débitos que estão arrolados e sujeitos ao PRE, que não poderão ser pagos fora dos termos do Plano de Recuperação Judicial, por conseguinte, serão novados, não podendo assim

a Requerente ficar sem a prestação de serviços por débitos que estão sendo repactuados neste instrumento e medida processual.

Portanto, a **PROBABILIDADE DO DIREITO** está evidenciada na condição inconteste de que o crédito está sujeito ao plano recuperacional (portanto a dívida será novada e sujeita ao PRE), além da condição de bem essencial (energia elétrica) para a manutenção da atividade produtiva da Requerente, aliada ao princípio da preservação da empresa, na forma do artigo 47 da Lei n. 11.101/2005, há razões mais que suficientes que justificam a relevância de fundamentos para a concessão da tutela cautelar pretendida, a fim de se permitir meios e condições favoráveis para que a Requerente possa reestruturar seu endividamento com os credores.

Excelência, aliada a probabilidade do direito está **O PERIGO DE DANO**, pois, conforme dito alhures, o fornecimento de energia elétrica é essencial para a manutenção das atividades da empresa, sob pena de culminarem na paralisação da indústria, pois se o corte ou interrupção do fornecimento de energia elétrica ocorrer, as máquinas vão parar, não se terá como acessar suas bases de dados em seus computadores, enfim, irá paralisar a produção, inviabilizando totalmente a recuperação da empresa, que perderá faturamentos, clientes, manchará seu nome no mercado, enfim, lhe acarretando prejuízos inestimáveis, que põe em risco, inclusive, o resultado útil do pedido de homologação recuperacional.

Veja que a presente medida visa à prestação de medida liminar, inclusive para assegurar **RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO**, eis que se tiver suas atividades paralisadas, de nada adiantará todo o esforço de reestruturação e reorganização estabelecidos pela Lei 11.101/2005.

Por fim, cumpre pontuar, ainda, que a concessão da liminar para impedir o corte de energia elétrica é **medida totalmente reversível**, ou seja, é perfeitamente passível de reversibilidade caso, isso porque, hipoteticamente, em caso de indeferimento do presente procedimento, o Credor poderá adotar a cobrança e execução de seus créditos, não sofrendo qualquer prejuízo, eis que terão preservados seu direito de crédito, que ficam plenamente assegurados, com o que se demonstra preenchimento de todos os requisitos e pressupostas para concessão tutela jurisdicional invocada.

Assim, é importante destacar que a presente liminar se trata de uma medida essencial para viabilizar os fins e objetivos do presente feito, propiciar um procedimento recuperacional efetivo, com cerne em buscar assegurar os princípios de preservação e manutenção da atividade empresária, para que a empresa possa continuar a cumprir sua importante função social que interessa à toda sociedade.

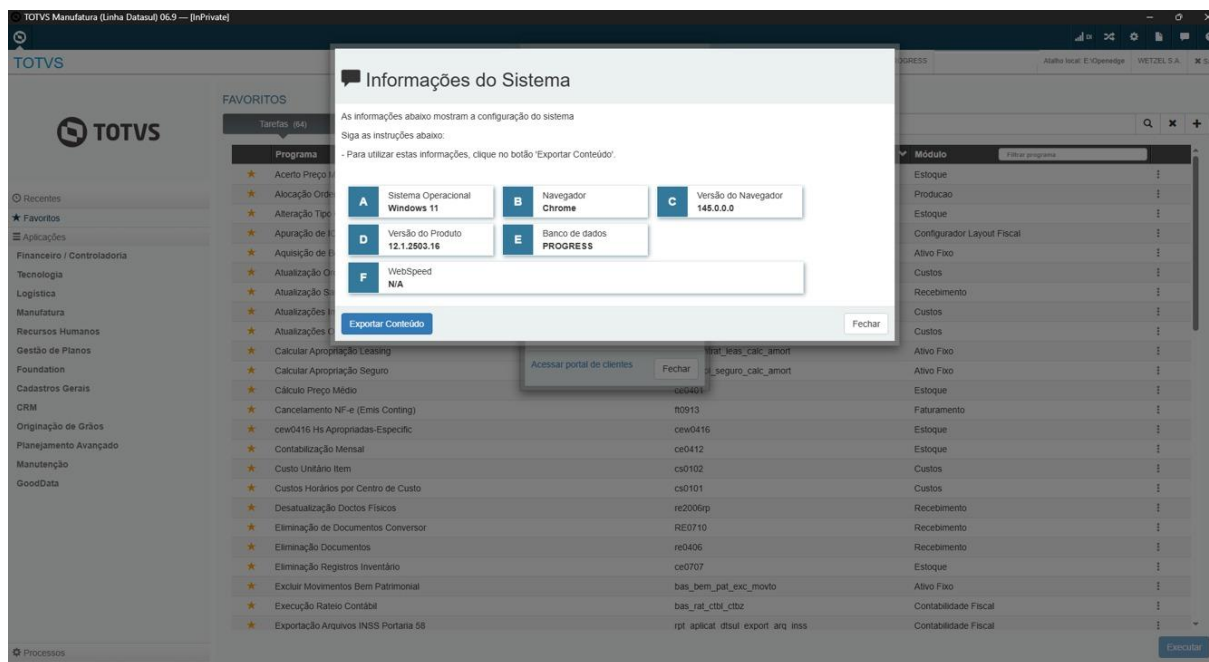
Este caminho consensual, além de prestigiar os princípios da autonomia da vontade e da economia processual, concretiza a política pública de estímulo à autocomposição estabelecida pela legislação recuperacional.

Diante do exposto, desde já, se requer seja concedida medida liminar, para efeito de determinar que a **CELESC se abstenha de promover o corte de energia elétrica da Requerente** pelo inadimplemento das faturas incluídas no presente procedimento, notadamente durante o prazo do *Stay Period*, aplicado a partir do protocolo do presente pedido.

b) DA SUSPENSÃO OU ABSTENÇÃO DO CORTE DO SISTEMA OPERACIONAL – TOTVS S.A.;

A Requerente utiliza o TOTVS Datasul como seu sistema ERP principal, plataforma absolutamente indispensável para a manutenção das operações corporativas, integrando processos administrativos, financeiros, fiscais, contábeis, de recursos humanos, produtivos e logísticos.

Trata-se de sistema crítico para o funcionamento do negócio, atuando como núcleo estruturante da gestão empresarial, responsável pela consolidação, processamento e rastreabilidade das informações essenciais à continuidade das atividades.



Importante ressaltar que qualquer interrupção, suspensão ou limitação do acesso ao ERP TOTVS Datasul inviabilizaria por completo a continuidade da atividade empresarial, comprometendo imediatamente funções essenciais da empresa, dentre as quais se destacam:

- (i) Emissão de notas fiscais e faturamento de pedidos;
- (ii) Registro, controle e reportes de produção industrial;
- (iii) Execução de pagamentos a fornecedores, tributos e demais obrigações financeiras;
- (iv) Gestão completa da folha de pagamento, incluindo cálculos, admissões, desligamentos e rotinas de RH;
- (v) Administração das atividades contábeis e fiscais, apuração de tributos e cumprimento de obrigações acessórias;
- (vi) Controle de estoque, movimentação de materiais e acompanhamento logístico;
- (vii) Processamento das rotinas de controladoria e integração de dados necessários ao planejamento operacional.

Veja, Excelência, que sem o pleno funcionamento do sistema operacional TOTVS a empresa não consegue operar, de modo que a suspensão ou interrupção deste serviço essencial acarretaria danos de magnitude imensurável e colocaria em risco o resultado útil da presente recuperação, em flagrante contrariedade ao art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Ademais, o ERP integra-se a outros sistemas igualmente essenciais para a cadeia operacional da Requerente, tais como Cingo (RH), GFE Protheus (frete), Sistemas de Força de Vendas, Octopus (expedição – Eletrotécnica), Neogrid (fiscal) e EDI Sawluz (operações automotivas), ou seja, qualquer descontinuidade no TOTVS Datasul gera efeito cascata, comprometendo o fluxo informacional entre todas essas plataformas e agravando sobremaneira o risco de colapso operacional.

Ocorre, que a Requerente possui débitos pendentes junto à **TOTVS**, relativos aos serviços de manutenção e suporte do sistema operacional corporativo, com passivo em aberto no montante de **R\$ 253.011,54**, conforme consta expressamente na relação de credores anexa.

E por conta desta inadimplência a **TOTVS vem ameaçando a cortar o acesso aos sistemas**, o que deixará a Requerente impossibilitada de emitir notas fiscais e faturamento de pedidos, não conseguirá registrar controles e reportes de produção, fazer controle de estoque, movimentação de materiais e acompanhamento logístico, não conseguirá executar pagamentos a fornecedores, tributos e demais obrigações financeiras, ficará impedida de fazer a gestão completa da folha de pagamento, incluindo cálculos, admissões, desligamentos e rotinas de RH, pois tudo isso está intimamente vinculado aos sistemas fornecidos e controlados pela TOTVS.

Diante da imprescindibilidade do serviço dos sistemas para gestão e administração das atividades da Requerente, resta evidenciado que a suspensão do fornecimento representaria risco imediato à preservação da atividade empresarial, comprometendo a produção, a receita, o pagamento de funcionários e fornecedores, e colocando em risco o próprio objetivo da recuperação extrajudicial, qual seja, a manutenção da empresa, dos empregos e da função social.

A medida é indispensável para garantir a estabilidade operacional da empresa, evitando danos de caráter irreversível que inviabilizariam a reestruturação buscada.

A **PROBABILIDADE DO DIREITO** revela-se incontestável, pois, o art. 47 da LFR, consagra como finalidade central do sistema recuperacional a preservação da empresa, assegurando a continuidade da atividade econômica, a manutenção dos empregos e o cumprimento de sua função social, e eventual interrupção do sistema operacional TOTVS Datasul contraria frontalmente esse comando legal, na medida em que impede a continuidade das atividades essenciais, inviabilizando o regular funcionamento da Recuperanda e frustrando o próprio objetivo da recuperação.

A jurisprudência reiterada do Tribunal Catarinense, embora muitos precedentes tratem diretamente de energia, telefonia ou internet, reconhece que serviços essenciais à continuidade da atividade empresarial (como é o caso da Totvs) não podem ser interrompidos durante o processamento recuperacional, sob pena de esvaziamento completo da tutela jurisdicional e frustração do próprio objetivo de soerguimento:



AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. **CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, POR DÉBITOS INADIMPLIDOS POR EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** PEDIDO PARA RELIGAÇÃO E NÃO SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS, EXTENSIVO PELO PERÍODO DE QUATRO MESES. ALEGAÇÃO DE GRAVE CRISE FINANCEIRA, AGRAVADA PELA PANDEMIA DE COVID-19. CORTE NO SERVIÇO QUE COLOCARIA EM RISCO A ATIVIDADE EMPRESARIAL E O EMPREGO DOS FUNCIONÁRIOS. EVIDENTE GRAU DE VULNERABILIDADE, AGRAVADA COM A CRISE SANITÁRIA E O MOMENTO DE INSTABILIDADE ECONÔMICA NACIONAL. **SUSPENSÃO QUE INVIBILIZARIA A CONTINUIDADE PRODUTIVA DA EMPRESA RECUPERANDA. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. RECURSO PROVIDO.** PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5037074-62.2020.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Sérgio Roberto Baasch Luz, Segunda Câmara de Direito Público, j. 20-04-2021).

AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA PARA OBSTAR A INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.** REGISTRO TARDIO NA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CCEE). PAGAMENTO DAS DESPESAS RESPECTIVAS ATRIBUÍDAS À AGRAVANTE. DECISÃO QUE SE IMPÕE MANTIDA. CLÁUSULA CONTRATUAL QUE AUTORIZA A SUA RESPONSABILIZAÇÃO. HIPÓTESE QUE, PELAS SUAS PARTICULARIDADES, NÃO PERMITE QUE SE CONCLUA PELA OMISSÃO DA EMPRESA RECUPERANDA, ESPECIALMENTE PORQUE HÁ INDICATIVOS DE QUE HAVIA TEMPO HÁBIL PARA PROCEDER AO REGISTRO A TEMPO E MODO. DETERMINAÇÃO IMPUGNADA, ADEMAIS, QUE CORPORIFICA CONSEQUÊNCIA LÓGICA DA DECISÃO LIMINAR, NA MEDIDA EM QUE A AUSÊNCIA DE REGISTRO NA CEE PODERIA, INDIRETAMENTE, ACARRETAR A SUSPENSÃO COMPULSÓRIA DO FORNECIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO JULGADO PREJUDICADO.

(TJSC, Agravo de Instrumento n. 5039885-58.2021.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Soraya Nunes Lins, Quinta Câmara de Direito Comercial, j. **02-03-2023**).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE PROIBIU O CORTE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR INADIMPLENTO DA RECUPERANDA DURANTE O PRAZO DE 90 DIAS.** IRRESIGNAÇÃO DA CREDORA. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. VEDAÇÃO DO CORTE DURANTE O PERÍODO INICIAL DO ESTADO CALAMIDADE PÚBLICA OCASIONADA PELO CORONAVÍRUS. INSUMO ESSENCIAL PARA A MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. **POSSIBILIDADE DE MITIGAÇÃO DA FORÇA OBRIGATÓRIA DOS CONTRATOS E DA AUTORIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 6º, § 3º, II, DA LEI N. 8.987/1995. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. ART. 47 DA LEI N. 11.101/2005. PRECEDENTES DESTA CÂMARA INTERRUPÇÃO QUE PODERIA ENSEJAR A PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA E COMPROMETER A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. "A força obrigatória dos contratos ("pacta sunt servanda"), bem como a prerrogativa tratada no art. 6º, § 3º, II, da Lei n. 8.987/1995, que autoriza a concessionária a interromper o serviço prestado ao usuário inadimplente, podem ser mitigadas na hipótese de empresa em recuperação judicial enfrentando severa crise financeira, agravada pelo advento da pandemia no COVID-19, a qual se apresenta como força maior, na forma do art. 393 do Código Civil, a permitir a flexibilização das obrigações do devedor. Assim, longe de dispensar a recuperanda da satisfação de seus débitos, **adapta-se o cumprimento do contrato entabulado à situação verificada, compatibilizando-se, de um lado, o direito da parte credora e, de outro, o princípio da preservação da empresa, estampado no art. 47 da Lei n. 11.101/2005**" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4003980-43.2020.8.24.0000, de Blumenau, rel. Robson Luz Varella, Segunda Câmara de Direito Comercial, j. 22-09-2020). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO."

(TJSC, Agravo de Instrumento n. 4003885-13.2020.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Altamiro de Oliveira, Segunda Câmara de Direito Comercial, j. 27-07-2021).

Nesse sentido, o TJSC possui entendimento consolidado de que a vedação à prática de atos que inviabilizem a operação da empresa recuperanda (tais como o corte, a suspensão ou a restrição de serviços indispensáveis) constitui corolário direto do art. 47 da LRF, o qual impede qualquer conduta do credor que, direta ou indiretamente, obstrua a continuidade das atividades essenciais da recuperanda, de modo que a probabilidade do direito decorre não apenas do arcabouço normativo, mas também da firme orientação deste Egrégio Tribunal.

Do mesmo modo, o **PERIGO DE DANO** também está plenamente caracterizado, isso porque a interrupção, ainda que temporária, do acesso ao ERP TOTVS Datasul importa risco imediato de colapso operacional, com repercussões que ultrapassam a esfera da recuperanda e alcançam empregados, fornecedores, clientes, instituições financeiras, entes fiscais e toda a cadeia produtiva.

Como já dito, a paralisação das rotinas administrativas, financeiras, fiscais, contábeis, de RH, de produção e de logística, além de inviabilizar o faturamento e impedir o cumprimento das obrigações correntes, levaria a paralisação operacional da companhia, o que gerará danos irreparáveis e de difícil recomposição, afastando a empresa de qualquer possibilidade real de soerguimento econômico.

Salienta-se, sem seus sistemas operacionais de gestão e administração da atividade (**Sistema TOTVS Datasul**) a Requerente ficará **impossibilitada** de emitir notas fiscais e faturamento de pedidos, não conseguirá registrar controles e reportes de produção, fazer controle de estoque, movimentação de materiais e acompanhamento logístico, não conseguirá executar pagamentos a fornecedores, tributos e demais obrigações financeiras, ficará impedida de fazer a gestão completa da folha de pagamento, incluindo cálculos, admissões, desligamentos e rotinas de RH, pois tudo isso está intimamente vinculado aos sistemas fornecidos e controlados pela TOTVS.

Diante do exposto, com fundamento na necessidade de assegurar a continuidade das atividades essenciais da empresa durante o processamento da recuperação, requer-se, em caráter liminar, que V. Exa. determine que a credora TOTVS se abstenha de suspender, interromper ou restringir, por qualquer motivo, o acesso e funcionamento do sistema TOTVS Datasul, bem como de realizar qualquer ato tendente a dificultar ou inviabilizar sua utilização, garantindo-se a continuidade da prestação do serviço, notadamente no *Stay Period*.

c) DA SUSPENSÃO OU ABSTENÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE PEÇAS ESSENCIAIS – KROMI LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA;

A Requerente mantém relação comercial com a Kromi Logística do Brasil Ltda., empresa responsável pelo fornecimento, gerenciamento e reposição imediata de ferramentas de corte e acessórios essenciais ao processo produtivo da Wetzel.

O serviço é prestado por meio do Sistema KTC (Centro de Ferramentas Kromi), composto por armários eletrônicos instalados diretamente no chão-de-fábrica, integrados a um

sistema automatizado que disponibiliza, sob demanda, todas as ferramentas necessárias para a continuidade dos ciclos de produção.



Os armários eletrônicos da KROMI armazenam ferramentas especiais, previamente dimensionadas conforme as necessidades operacionais da Requerente, e permitem que o Técnico responsável internamente, no exato momento em que necessita da ferramenta, acesse o sistema e retire o item, garantindo fluxo produtivo contínuo e sem interrupções.

Trata-se, portanto, de um equipamento crítico e insubstituível, cuja disponibilidade permanente é condição indispensável para que as linhas de produção operem dentro dos padrões de eficiência, ritmo e segurança exigidos pelo processo fabril.

A interrupção do fornecimento desses materiais, bem como o desligamento ou bloqueio do Sistema KTC, inviabiliza de forma imediata o funcionamento da operação industrial, uma vez que cada etapa da produção depende da disponibilidade instantânea das ferramentas armazenadas nos armários.

Não há qualquer alternativa substitutiva viável no curto prazo, tampouco existe outro fornecedor apto a se estruturar de forma imediata para suprir o serviço, considerando que a troca de fornecedor demandaria tempo, readaptação logística, análise técnica e desenvolvimento das ferramentas, além de custos extremamente elevados, impactos esses absolutamente incompatíveis com a urgência e fluidez exigidas pelo processo industrial.

Assim, eventual suspensão, restrição ou interrupção dos serviços prestados pela Kromi representa risco direto e imediato de paralisação completa das atividades da Wetzol, ocasionando:

- i) interrupção total da produção fabril;
- ii) atrasos nas entregas e descumprimento de prazos contratuais;
- iii) perda de faturamento e quebra de fluxo de caixa;
- iv) prejuízos materiais vultosos;
- v) riscos à continuidade da atividade empresarial;
- vi) ameaça concreta à função social e aos empregos;
- vii) comprometimento do próprio objeto da recuperação extrajudicial.

Ressalte-se, ainda, que os valores praticados entre as partes encontram-se previamente ajustados e contratualmente estabelecidos, de modo que o corte do fornecimento em razão

do inadimplemento atual configuraria verdadeira pressão de cobrança por meio ilícito e desproporcional, vedada pela Lei nº 11.101/2005, que impede expressamente a prática de atos que obstruam ou dificultem a continuidade das atividades essenciais da empresa em recuperação, notadamente porque o valor inadimplido está devidamente incluído no procedimento recuperacional e será devidamente quitado na forma do PRE.

Ocorre, que a Requerente possui débitos pendentes junto à **KROMI**, relativos aos serviços por meio do Sistema KTC (Centro de Ferramentas Kromi), com passivo em aberto no montante de **R\$ 475.866,77**, conforme consta expressamente na relação de credores anexa, ou seja, referido valor será novado por meio da homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial, valor este que será pago nos moldes previstos no PRE, estando a empresa obstada de efetuar o pagamento de tais parcelas neste momento.

E por conta desta inadimplência a **Requerente fica no iminente risco de a KROMI cortar o acesso ao Sistema KTC e, consequentemente, as ferramentas disponibilizadas nos armários**, o que deixará a Requerente impossibilitada de ter acesso às ferramentas indispensáveis para a manutenção da operação da fábrica.

Diante da imprescindibilidade da operação para a atividade da Requerente, resta evidenciado que a suspensão do **Sistema KTC** representaria risco imediato à preservação da atividade empresarial, comprometendo a produção, a receita, o pagamento de funcionários e fornecedores, e colocando em risco o próprio objetivo da recuperação extrajudicial, qual seja, a manutenção da empresa, dos empregos e da função social.

A medida é indispensável para garantir a estabilidade operacional da empresa, evitando danos de caráter irreversível que inviabilizariam a reestruturação buscada.

À luz desses elementos, evidencia-se de forma cristalina a **PROBABILIDADE DO DIREITO**, haja vista que a essencialidade do serviço prestado pela Kromi se amolda perfeitamente ao comando do art. 47 da LRF, que prestigia a preservação da empresa e a manutenção de sua atividade produtiva. Ademais, a, como já dito, a Requerente está obstada de efetuar pagamentos fora do Plano de Recuperação Extrajudicial, por previsão legal expressa da Lei 11.101/2005, de modo que não pode ser obstada de serviços essenciais para sua operação em razão de inadimplência que não pode ser quitada fora do fluxo de pagamento do PRE.

Da mesma forma, o **PERIGO DE DANO** é patente, pois qualquer impedimento ao acesso às ferramentas disponibilizadas pelo Sistema KTC implica paralisação instantânea da produção, gerando prejuízos irreversíveis, uma vez que a ausência da disponibilidade das ferramentas compromete a produção, a receita, o pagamento de funcionários e fornecedores, e como já dito, coloca em risco o próprio objetivo da recuperação extrajudicial, esvaziando a finalidade do processo de soerguimento.

Diante de todo o exposto, é imprescindível que este Juízo determine, em caráter liminar, que a **KROMI LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA. se abstenha de suspender, interromper, bloquear ou restringir**, por qualquer motivo, o fornecimento de ferramentas, peças e o funcionamento

integral do Sistema KTC instalado nas dependências da Requerente, garantindo-se a continuidade da prestação de serviços, notadamente durante o *Stay Period*.

VII. DO SEGREDO DE JUSTIÇA – NECESSIDADE DE SIGILO ABSOLUTO ATÉ O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Requerente, por se tratar de sociedade anônima de capital aberto, encontra-se submetida a rigorosas regras de transparência e divulgação previstas na legislação societária e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nessa condição, qualquer informação sensível relacionada à sua estrutura financeira, patrimonial e operacional possui impacto direto em sua precificação de mercado, em sua governança corporativa e em sua estabilidade operacional.

O presente pedido de Recuperação Extrajudicial contém documentos e dados estratégicos que detalham de forma minuciosa a realidade econômico-financeira da companhia, incluindo demonstrações financeiras internas, fluxo de caixa projetado, contratos, composição do passivo, indicadores operacionais e informações estruturais sobre o funcionamento de suas unidades produtivas.

Tais elementos, caso divulgados, podem provocar assimetria informacional no mercado, influenciar a percepção de risco dos investidores e gerar volatilidade indevida sobre o valor das ações da Requerente.

A situação é agravada pelo fato de que todas as principais concorrentes da Recuperanda são sociedades de capital fechado, não sujeitas às mesmas exigências de publicidade, o que as coloca em posição privilegiada para explorar comercialmente a divulgação prematura do pedido.

Tem sido prática recorrente no setor que essas concorrentes busquem montadoras (que representam o núcleo da carteira de clientes da Requerente) para disseminar informações distorcidas ou sensacionalistas, com o objetivo de obter vantagem competitiva ou descredenciar a Recuperanda junto aos clientes estratégicos.

Diante desse cenário, a publicidade do protocolo, principalmente imediata, comprometeria não apenas a estratégia de reorganização financeira em curso, mas também a própria sustentabilidade comercial da empresa, podendo resultar em:

- i. perda de contratos-chave com montadoras;
- ii. ruptura de relações comerciais sensíveis;
- iii. queda abrupta na confiança de fornecedores e clientes;
- iv. impactos financeiros diretos e severos na companhia;
- v. prejuízos estruturais irreversíveis à imagem e credibilidade da Requerente.

Além disso, parte da documentação contém dados pessoais de administradores, empregados, fornecedores e terceiros, cuja proteção encontra amparo no art. 5º, X, da Constituição Federal e na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), e embora a regra processual seja a publicidade

dos atos judiciais (CF, art. 93, IX), o art. 189, I e IV, do Código de Processo Civil dispõe expressamente que o processo pode tramitar sob segredo de justiça quando envolver:

- vi. documentos sensíveis, estratégicos ou de natureza empresarial sigilosa;
- vii. informações protegidas pela intimidade ou pelo interesse social;
- viii. dados cuja divulgação possa prejudicar as partes ou terceiros.

No presente caso, **todos esses requisitos estão amplamente configurados!**

Dessa forma, mostra-se imprescindível que o presente pedido de Recuperação Extrajudicial tramite integralmente sob segredo de justiça, assegurando-se que somente as partes devidamente habilitadas nos autos possam ter acesso ao conteúdo integral da petição, aos documentos financeiros, estratégicos e operacionais apresentados, bem como a qualquer manifestação subsequente.

Tal medida deve perdurar, ao menos, até o deferimento do processamento, momento em que será possível realizar a comunicação obrigatória ao mercado de maneira coordenada, técnica e responsável, evitando-se distorções, especulações indevidas e potenciais impactos à estabilidade financeira e operacional da companhia.

Sendo assim, requer-se o **TOTAL DEFERIMENTO DO SEGREDO DE JUSTIÇA**, para que o processo permaneça integralmente resguardado, com acesso restrito exclusivamente às partes habilitadas, até o deferimento do processamento da presente Recuperação Extrajudicial, medida proporcional, necessária e adequada para proteger a integridade da empresa, seus investidores, o mercado acionário, sua governança corporativa, sua operação industrial e a própria finalidade do instituto recuperacional.

VIII. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer digno-se Vossa Excelência em receber o presente pedido de **HOMOLOGAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL** com o objetivo de reestruturar e renegociar suas dívidas com os credores abrangidos no plano, de forma a permitir condições e meios de pagamento aos credores e ao mesmo tempo assegurar a manutenção e preservação das atividades da Recuperanda, em atenção aos princípios e objetivos da Lei nº 11.101/2005.

Requerem ainda, que seja:

I – RECEBIDO e DEFERIDO o processamento do pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial, apresentado com a anuência de credores que representam **mais da metade de todos os CRÉDITOS abrangidos (56,43% de adesão)**, apresentando o *quórum* legal exigido para homologação judicial (art. 163, *caput*, LRF), conforme fundamentos dos tópicos que demonstram o preenchimento dos requisitos legais;

II – RATIFICADA a disposição legal com a determinação de **IMEDIATA SUSPENSÃO** de todas as ações execuções e medidas de cobranças e atos de constrição de bens,

judiciais ou extrajudiciais, em face da devedora principal e de seus sócios solidários e coobrigados, em respeito ao art. 163 §8º c/c art. 6º da Lei 11.101/2005 (*Stay Period*), a fim de que tomem as providências necessárias para atender as disposições da lei de regência e decisões deste Juízo, para que sejam aplicadas:

III – DEFERIDAS as medidas liminares pleiteadas, destinadas a assegurar a continuidade dos serviços essenciais indispensáveis à manutenção da atividade empresarial da Recuperanda, evitando-se lesão grave ou de difícil reparação, para que seja determinado:

- a) que a **CELESC** se abstenha de promover o corte ou qualquer forma de interrupção no fornecimento de energia elétrica da Requerente, em razão de inadimplemento das faturas incluídas no presente procedimento recuperacional, assegurando-se a manutenção e preservação da atividade empresária;
- b) que a **TOTVS S.A.** se abstenha de suspender, interromper, restringir ou dificultar, por qualquer motivo, o acesso, operação e pleno funcionamento do sistema TOTVS Datasul, em razão de inadimplemento das faturas incluídas no presente procedimento recuperacional, assegurando-se a manutenção e preservação da atividade empresária;
- c) que a **KROMI LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA.** se abstenha de suspender, interromper, bloquear ou restringir o fornecimento ou acesso aos armários e ferramentas, peças, assegurando o funcionamento integral do Sistema KTC instalado nas dependências da Requerente, garantindo-se a continuidade ininterrupta do suporte operacional indispensável ao processo produtivo, em razão de inadimplemento das faturas incluídas no presente procedimento recuperacional, assegurando-se a manutenção e preservação da atividade empresária;

IV – DEFERIDO o SEGREDO DE JUSTIÇA integral do presente processo, desde o seu protocolo até, no mínimo, o deferimento do processamento da Recuperação Extrajudicial, a fim de que o processo permaneça integralmente resguardado, com acesso restrito exclusivamente às partes habilitadas, medida proporcional, necessária e adequada para proteger a integridade da empresa, seus investidores, o mercado acionário, sua governança corporativa, sua operação industrial e a própria finalidade do instituto recuperacional.

Em final decisão, requer seja declarado por sentença a **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL** pleiteada, nos termos do artigo 163 §1º da Lei n. 11.101/2005, vinculando todos os Credores Abrangidos, sejam Signatários e Não-Signatários, aos seus termos e condições, de pleno direito e independentemente de qualquer outra formalidade.

Requer, seja atribuída à decisão de deferimento dos pedidos aqui formulados força de ofício, autorizando-se expressamente os patronos da Requerentes a apresentá-la nos autos das execuções e a enviá-la aos representantes dos credores abrangidos.



FRIZZO & FERLATO

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Requer, por fim, que todas as intimações e notificações processuais sejam feitas exclusivamente em nome do Dr. Marcio Rodrigo Frizzo, OAB/PR nº 33.150 e OAB/SP nº 356.107, sob pena de nulidade.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, os documentos juntados a presente, além de outros documentos que venham a ser necessários para o deslinde do feito.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 64.864.282,71 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos)** para fins de exação.

Nestes termos, pede deferimento.

Joinville/SC, *datado e assinado eletronicamente.*

Marcio Rodrigo Frizzo

OAB/PR nº 33.150; OAB/SP nº 356.107;

OAB/RN nº 20.425-A; OAB/ES nº 38.409;

OAB/GO nº 68.185; e OAB/RJ nº 253.521;

OAB/MS nº 31.860

CC280/GFT/RDL